Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3830 **Ji-Paraná (RO), 10 de agosto de 2022**

SUMÁRIO

DECRETOS.....PÁG. 01
LEIS.....PÁG. 05
PORTARIAS.....PÁG. 10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....PÁG. 12

DECRETOS

DECRETO N. 3043, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Exonera Thyara Custor Silva do cargo em comissão de Assessora Nível III da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 129/SEMDAE/PMJP/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Thyara Custor Silva** do cargo em comissão de **Assessor Nível III** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3045, DE 08 AGOSTO DE 2022

Nomeia Rariene da Silva Leal Villa Nova, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Enfermeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando nº 1316/GGRH/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Rariene da Silva Leal Villa Nova** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Enfermeira (SEMUSA),** aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3046, DE 08 AGOSTO DE 2022

Nomeia Lis Nathiely Almeida da Silva, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Agente de Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício nº 300/PRES/AMT/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Lis Nathiely Almeida da Silva** no quadro efetivo de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, para ocupar o cargo de **Agente de Trânsito (AMT),** aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3047 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Fábio de Lollo, aprovado e classificado no Concurso Público, relativo ao Edital nº 01/2020/JI-PARANÁ/RO/20, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício nº 304/PRES/AMT/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Fábio de Lollo** no quadro efetivo de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT, para ocupar o cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos,** aprovado e classificado no Concurso Público, referente ao Edital nº 01/2020/JI-PARANÁ/RO/20, homologado pela Portaria n. 20/2021 - AMT.

Parágrafo único. O servidor ora nomeado integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar dia 08 de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 8 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3048, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Declara a vacância do cargo público de Motorista de Veículos Pesados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação da Gerente-Geral de Recursos Humanos, através do Memorando n. 1315/GGRH/SEMAD/2022,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 068/IPREJI/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Motorista de Veículos Pesados, 40h,** em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de Ailton de Souza Lima, matrícula n. 11359, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3049, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre retificação do Decreto nº 2674, de 08 de julho de 2022, de exoneração de Gilmeire Domingues Veiga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 1324/2022/GGRH/SEMAD/PMJP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 2674, de 08 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná nº 3822, de 29 de julho de 2022.

Onde se Lê	Leia-se
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2022.	Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3051, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Exonera Natalino Ferreira Soares, do cargo em comissão de Diretor-Geral Administrativo do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Natalino Ferreira Soares** do cargo em comissão de **Diretor-Geral Administrativo do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Ji-Paraná.**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 8 dias do mês de agosto de 2022

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3052, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Exonera Pamela Priscila de Oliveira Diogo, do cargo em comissão de Diretora de Enfermagem do Pronto Socorro Infantil do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 750/DRH/SEMUSA/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Pamela Priscila de Oliveira Diogo**, do cargo em comissão de **Diretora de Enfermagem** do Pronto Socorro Infantil do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3053, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Pamela Priscila de Oliveira Diogo, para ocupar o cargo em comissão de Diretora de Enfermagem do Centro de Parto Normal do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 750/DRH/SEMUSA/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Pamela Priscila de Oliveira Diogo**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora de Enfermagem** do Centro de Parto Normal do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3054, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Cláudia Soares, para ocupar o cargo em comissão de Diretora de Enfermagem do Pronto Socorro Infantil do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 751/DRH/SEMUSA/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Cláudia Soares**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora de Enfermagem** do Pronto Socorro Infantil do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3055 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Exonera Caio Luiz Santos de Almeida, do cargo em comissão de Diretor de Área de Patrulha Agrícola, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 268/SEMASF/RH/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Caio Luiz Santos de Almeida,** do cargo em comissão de **Diretor de Área de Patrulha Agrícola,** da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3056, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Exonera José Aparecido dos Santos, do cargo em comissão de Assessor de Transporte, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o teor do memorando n. 268/SEMASF/RH/2022,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica exonerado **José Aparecido dos Santos,** do cargo em comissão de **Assessor de Transporte,** da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3058 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia José Aparecido dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Área de Patrulha Agrícola, da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 268/SEMASF/RH/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **José Aparecido dos Santos,** para ocupar o cargo em comissão de **Diretor de Área de Patrulha Agrícola,** da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3059 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Exonera Kênio Wengles Neres de Oliveira, do cargo em comissão de Coordenador de Área de Atendimento do Centro de Referência de Assistência Social Roda Moinho - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Kênio Wengles Neres de Oliveira,** do cargo em comissão de **Coordenador de Área de Atendimento** do **Centro de Referência de Assistência Social Roda Moinho** - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3060 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Jessica Stéfany Silva Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área de Atendimento do Centro de Referência de Assistência Social Roda Moinho - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Jessica Stéfany Silva Oliveira,** do cargo em comissão de **Coordenadora de Área de Atendimento** do **Centro de Referência de Assistência Social Roda Moinho** - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3061 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Exonera Maycon Henrique Alves da Silva, do cargo em comissão de Assessor Nível III da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Maycon Henrique Alves da Silva** do cargo em comissão de **Assessor Nível III** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3062 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Exonera Loíde de Souza Rodrigues Guimarães, da função gratificada de Vice-Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Freire, da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 587/22/GAB/SEMED,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica exonerada **Loíde de Souza Rodrigues Guimarães** da função gratificada de **Vice-Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Freire**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná, cuja tipologia é "Escola Rural Núcleo 2".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3063, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Elbson Paulo da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Obras de Arte da Secretaria Municipal de Obras e

Diário Oficial
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25
End. Av. Dois de Abril, 1701(Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Industria e Comercio

Jeferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Elbson Paulo da Silva,** para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Obras de Arte** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3064, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Bruno Cesar da Silva Luz, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Obras de Arte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Bruno Cesar da Silva Luz,** para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Obras de Arte** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3066, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Valdivino Gomes da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Valdivino Gomes da Silva** para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Limpeza Urbana** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3067, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Renata Iara de Souza Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Renata Iara de Souza Silva** para ocupar o cargo em comissão de **Assessora de Limpeza Urbana** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3068, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Darli Agostinho de Souza, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Darli Agostinho de Souza** para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Limpeza Urbana** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3069, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Regimara Aparecida Guimarães Alonso da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Regimara Aparecida Guimarães Alonso da Silva** para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível IV** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3070, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Jose Josiel dos Santos Alves, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Jose Josiel dos Santos Alves** para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível I** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3071, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Elisângela Ângelo de Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e
Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Elisângela Ângelo de Oliveira**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível IV** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3072, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Christiane de Oliveira Sacramento, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Christiane de Oliveira Sacramento**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível IV** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.
Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3073, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Allison dos Santos Fidel, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Allison dos Santos Fidel**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Limpeza Urbana** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3074, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Gabriel Coito do Carmo, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Gabriel Coito do Carmo**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Limpeza Urbana** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3075, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Adriano Gomes Pires, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Adriano Gomes Pires**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Limpeza Urbana** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.
Art. Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3076, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Exonera Thiago Almeida Soeiro, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Saúde do Trabalhador da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e
Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Thiago Almeida Soeiro,** do cargo em comissão de **Diretor da Divisão de Saúde do Trabalhador** da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3077, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Caroline Alexandre de Souza, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Saúde do Trabalhador da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Caroline Alexandre de Souza,** para ocupar o cargo em comissão de **Diretora da Divisão de Saúde do Trabalhador** da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3078, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Eduardo Santos Jatobá, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Eduardo Santos Jatobá**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Limpeza Urbana** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3079, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Thiago Felipe Oliveira Meira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Thiago Felipe Oliveira Meira**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Limpeza Urbana** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3080, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Marcelo Ferreira Muzi, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Pavimentação com Bloquetes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Marcelo Ferreira Muzi**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Pavimentação com Bloquetes** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3081, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Creosmar Alves da Silva, para ocupar a função gratificada de Assessora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Creosmar Alves da Silva**, para ocupar a função gratificada de **Assessora de Recursos Humanos** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3082, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia José Pinheiro da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **José Pinheiro da Silva**, para ocupar o cargo comissão de **Assessor Executivo** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3083, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Bruna Caroline Soares Vitória, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível III da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Bruna Caroline Soares Vitória**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível III** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3084, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Izabel Pereira de Souza, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Izabel Pereira de Souza**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível IV** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3085, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Reginaldo Ferreira Cesar, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível IV da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Reginaldo Ferreira Cesar**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível IV** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3086, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Dilma Ferrim da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Dilma Ferrim da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível IV** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3087, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Edilaide Almeida da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Edilaide Almeida da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível IV** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3088, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Joel Márcio Viçosi, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível IV da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Joel Márcio Viçosi**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível IV** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3089, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Raquel Albino de Abreu Faria, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Raquel Albino de Abreu Faria**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível IV** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3090, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Elisandra Cristal Molés, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível I da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atri-

buições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Elisandra Cristal Molés**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível I** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3091, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia João Paulo Pereira do Carmo, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Máquinas Pesadas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **João Paulo Pereira do Carmo**, para ocupar o cargo em comissão de **Supervisor de Máquinas Pesadas** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3092, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Janaína Aparecida Cristal, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível III da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Janaína Aparecida Cristal**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível III** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3094, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Dalva de França Bezerra, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível I da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Dalva de França Bezerra**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível I** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3095, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Alessandra Eduarda Guerra Lopes, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 991/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Alessandra Eduarda Guerra Lopes**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível IV** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3096, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Luana Galvão, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Procurador II, da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Luana Galvão,** para ocupar o cargo em comissão de **Assessora de Procurador II,** da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 3097, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Revoga o Decreto n. 3019, de 03 de agosto de 2022, de nomeação de Makciwaldo Paiva Mugrave.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 0185/SEMFAZ/22,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 3019, de 03 de agosto de 2022, que nomeou Makciwaldo Paiva Mugrave, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Contabilidade de Sistemas de Custos, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná, sem ônus.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 3098, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Revoga o Decreto n. 2989, de 02 de agosto de 2022, de exoneração de Makciwaldo Paiva Mugrave.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 0185/SEMFAZ/22,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 2989, de 02 de agosto de 2022, que exonerou Makciwaldo Paiva Mugrave, da função gratificada de Gerente de Contabilidade de Sistemas de Custos, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Parágrafo Único. Com a revogação citada no *caput* retorna-se à vigência do Decreto n. 0595, de 24 de fevereiro de 2022, de nomeação do servidor Makciwaldo Paiva Mugrave.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEIS

LEI Nº 3558 10 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre adequação dos vencimentos iniciais dos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, aos preceitos do art. 7º, VII da CF/88, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a adequação ao valor de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), os vencimentos iniciais dos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Somente será contemplado com a presente adequação, os servidores cujo vencimento-base em início de carreira, seja inferior a R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

Art. 2º Com a presente adequação, anexos específicos das Leis abaixo descritas passam a vigorar com nova redação:

I. Lei 1117/2001: Secretaria Municipal de Educação – Anexo III;
II. Lei 1230/2003: Procuradoria-Geral do Município – Anexo I – Tabela II;
III. Lei 1249/2003: Secretaria Municipal de Administração – Anexo V;
IV. Lei 1250/2003: Secretaria Municipal de Saúde – Anexo V;
V. Lei 1434/2005: Fundação Cultural de Ji-Paraná;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei 1117 de 07/12/2001

ANEXO III
Tabela de Remuneração em Início de Carreira

NÍVEL		VALOR (R$)
Auxiliar Educacional I	**[NR]**	**1.212,00**
Auxiliar Educacional II	**[NR]**	**1.212,00**
Auxiliar Educacional III	**[NR]**	**1.212,00**
Auxiliar Educacional IV		3.738,40
Auxiliar Educacional Especial I A	**[NR]**	**1.212,00**
Auxiliar Educacional Especial I B	**[NR]**	**1.212,00**
Auxiliar Educacional Especial II A	**[NR]**	**1.212,00**
Auxiliar Educacional Especial II B	**[NR]**	**1.212,00**
Especialista Educacional I		4.213,77
Especialista Educacional II*		
Nível Especial I [20 horas]	**[NR]**	**606,00**
Nível Especial I [25 horas]	**[NR]**	**757,50**
Nível Especial I [40 horas]	**[NR]**	**1.212,00**
Professor I [20 horas]		1.922,82
Professor I [25 horas]		2.403,52
Professor I [40 horas]		3.845,63
Professor II [20 horas]		1.922,82
Professor II [25 horas]		2.403,52
Professor II [30 horas]		2.884,22
Professor II [40 horas]		3.845,63
Professor III*		

*Especialista Educacional II e Professor III sãos os servidores que concluíram Pós-Graduação: especialização latu sensu, Mestrado e/ou Doutorado. Para cada um dos cursos, o valor é diferenciado.
OBS.: Progressão Funcional implantada através do Decreto n. 16426, de 2021.

Lei 1230/03 de 26/05/03
Procuradoria-Geral do Município

ANEXO I

TABELA II

REQUISITO	CLASSE	Agente Administrativo / Operador de Computador e Agente Administrativo Jurídico R$	Digitador / Auxiliar Administrativo R$
Nível Médio	A	1.212,00	1.212,00
		1.212,00	1.212,00
		1.212,00	1.212,00
Graduando	B	1.212,00	1.212,00
		1.212,00	1.212,00
		1.212,00	1.212,00
Graduado	C	1.212,00	1.212,00
		1.212,00	1.212,00
		1.212,00	1.212,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE A

Alfabetizado - GAOA	INICIAL	1 ANO	2 ANOS	3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS	6 ANOS	7 ANOS	8 ANOS	9 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 ANOS	20 ANOS	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Agente Limpeza Urbana																									
Agente de Vigilância																									
Auxiliar de Mecânica																									
Aux. Serviços Diversos																									
Cozinheira																									
Coveiro																									
Jardineiro																									
Lavador																									
Vivenista - Ensefalata																									
Zelador																									
Operador Ecológico																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE AI

Alfabetizado - GAOA	INICIAL	1 ANO	2 ANOS	3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS	6 ANOS	7 ANOS	8 ANOS	9 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 ANOS	20 ANOS	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Borracheiro																									
Lubrificador																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE B

Nível 4ª Série ou 5º Ano GAOQ

FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.272,60	1.272,60	1.336,23	1.336,23	1.403,04	1.403,04	1.473,19	1.473,19	1.546,85	1.546,85	1.624,20	1.624,20	1.705,41	1.705,41	1.790,68	1.790,68	1.880,21	1.880,21	1.974,22	1.974,22	2.072,93
Agente de Portaria																									
Apontador																									
Aux. Cons. P. Bueiros																									
Carpinteiro																									
Frentista																									
Marceneiro																									
Mensageiro																									
Pedreiro																									
Pintor																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE BI

Nível 4ª Série ou 5º Ano GAOQ

FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.272,60	1.272,60	1.336,23	1.336,23	1.403,04	1.403,04	1.473,19	1.473,19	1.546,85	1.546,85	1.624,20	1.624,20	1.705,41	1.705,41	1.790,68	1.790,68	1.880,21	1.880,21	1.974,22	1.974,22	2.072,93
Encanador																									
Eletricista de Autos																									
Eletricista Predial																									
Mec. Veículos Leves																									
Mot. Veículos Leves																									
Op. Máquinas Agricolas																									
Soldador																									
Torneiro Mecânico																									
Agente de Vigilância (*)																									

(*) Agente de Vigilância (4ª série ou 5º ano) para os concursados a partir de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE B II

Nível 4ª Série ou 5º Ano GAOQ

FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.272,60	1.272,60	1.336,23	1.336,23	1.403,04	1.403,04	1.473,19	1.473,19	1.546,85	1.546,85	1.624,20	1.624,20	1.705,41	1.705,41	1.790,68	1.790,68	1.880,21	1.880,21	1.974,22	1.974,22	2.072,93
Mec. Veículos Pesados																									
Mec. Maq. Pesadas																									
Lubificador (*)																									
Borracheiro (*)																									

(*) Lubrificador e Borracheiro (4ª série ou 5º ano) para os concursados a partir de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE B III

Nível 4ª Série ou 5º Ano GAOQ

FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.272,60	1.272,60	1.336,23	1.336,23	1.403,04	1.403,04	1.473,19	1.473,19	1.546,85	1.546,85	1.624,20	1.624,20	1.705,41	1.705,41	1.790,68	1.790,68	1.880,21	1.880,21	1.974,22	1.974,22	2.072,93
Mot. Veículos Pesados																									
Ajudante de Obras e Serviços Públicos																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE C

Nível 8ª Série ou 9º Ano GAAO

FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.272,60	1.272,60	1.336,23	1.336,23	1.403,04	1.403,04	1.473,19	1.473,19	1.546,85	1.546,85	1.624,20	1.624,20	1.705,41	1.705,41	1.790,68	1.790,68	1.880,21	1.880,21	1.974,22	1.974,22	2.072,93
Auxiliar Administrativo																									
Auxiliar de Topografia																									
Desenhista - Copista																									
Digitador																									
Recepcionista																									
Telefonista																									
Ag. Sanitário Rural																									
Aux.Enferm.Trabalho																									
Aux. de Laboratório																									
Aux. de Biblioteca																									
Mensageiro (*)																									
Auxiliar de Eletricista																									
Auxiliar de Mecânico																									

(*) Mensageiro (8º série ou 9º ano) para os concursados a partir de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE D

Ensino Médio - GOATS

FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
	831,24	831,24	831,24	831,24	872,80	872,80	916,44	916,44	962,27	962,27	1.010,38	1.010,38	1.060,90	1.060,90	1.113,94	1.113,94	1.169,64	1.169,64	1.228,12	1.228,12	1.289,53	1.289,53	1.354,01	1.354,01	1.421,71
Orientador Social (20h)																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE D II

Ensino Médio - GOATS

FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.272,60	1.272,60	1.336,23	1.336,23	1.403,04	1.403,04	1.473,19	1.473,19	1.546,85	1.546,85	1.624,20	1.624,20	1.705,41	1.705,41	1.790,68	1.790,68	1.880,21	1.880,21	1.974,22	1.974,22	2.072,93
Professor de Dança																									
Professor de Capoeira																									
Professor de Judô																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE A

Alfabetizado - GAOA

FUNÇÃO CARGO	menos 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.272,60	1.272,60	1.336,23	1.336,23	1.403,04	1.403,04	1.473,19	1.473,19	1.546,85	1.546,85	1.624,20	1.624,20	1.705,41	1.705,41	1.790,68	1.790,68	1.880,21	1.880,21	1.974,22	1.974,22	2.072,93
Agente de Vigilância																									
Auxiliar de Serviços Diversos																									
Zelador																									
Cozinheiro																									
Operador Ecológico																									
Agente de Limpeza Urbana																									
Jardineiro																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE B

Nível 4ª série ou 5º Ano - GAOQ

FUNÇÃO CARGO	menos 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.272,60	1.272,60	1.336,23	1.336,23	1.403,04	1.403,04	1.473,19	1.473,19	1.546,85	1.546,85	1.624,20	1.624,20	1.705,41	1.705,41	1.790,68	1.790,68	1.880,21	1.880,21	1.974,22	1.974,22	2.072,93
Agente de Portaria																									
Apontador																									
Carpinteiro																									
Frentista																									
Marceneiro																									
Mensageiro																									
Pedreiro																									
Soldador																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE B I

Nível 4ª série ou 5º Ano - GAOQ

FUNÇÃO CARGO	menos 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.272,60	1.272,60	1.336,23	1.336,23	1.403,04	1.403,04	1.473,19	1.473,19	1.546,85	1.546,85	1.624,20	1.624,20	1.705,41	1.705,41	1.790,68	1.790,68	1.880,21	1.880,21	1.974,22	1.974,22	2.072,93
Borracheiro																									
Eletricista de Autos																									
Eletricista Predial																									
Mec. Veículos Leves																									
Mot. Veículos Leves																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE B II

Nível 4ª série ou 5º Ano - GAOQ

FUNÇÃO CARGO	menos 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.272,60	1.272,60	1.336,23	1.336,23	1.403,04	1.403,04	1.473,19	1.473,19	1.546,85	1.546,85	1.624,20	1.624,20	1.705,41	1.705,41	1.790,68	1.790,68	1.880,21	1.880,21	1.974,22	1.974,22	2.072,93
Mec. Veículos Pesados																									
Mec. Máquinas Pesadas																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE B III

Nível 4ª série ou 5º Ano - GAOQ

FUNÇÃO CARGO	menos 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.272,60	1.272,60	1.336,23	1.336,23	1.403,04	1.403,04	1.473,19	1.473,19	1.546,85	1.546,85	1.624,20	1.624,20	1.705,41	1.705,41	1.790,68	1.790,68	1.880,21	1.880,21	1.974,22	1.974,22	2.072,93
Mot. Veículos Pesados																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE C

Nível: 8ª Série ou 9º Ano - GAOQ

FUNÇÃO CARGO	menos 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.272,60	1.272,60	1.336,23	1.336,23	1.403,04	1.403,04	1.473,19	1.473,19	1.546,85	1.546,85	1.624,20	1.624,20	1.705,41	1.705,41	1.790,68	1.790,68	1.880,21	1.880,21	1.974,22	1.974,22	2.072,93
Auxiliar Administrativo																									
Aux. Ser. Odontológico																									
Ag. Sanitário Rural																									
Digitador																									
Recepcionista																									
Telefonista																									
Aux. Enferm. Trabalho																									
Aux. Laboratório																									
Aux. de Biblioteca																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE C I

Nível: 8ª Série ou 9º Ano - GAOQ

FUNÇÃO CARGO	menos 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.272,60	1.272,60	1.336,23	1.336,23	1.403,04	1.403,04	1.473,19	1.473,19	1.546,85	1.546,85	1.624,20	1.624,20	1.705,41	1.705,41	1.790,68	1.790,68	1.880,21	1.880,21	1.974,22	1.974,22	2.072,93
Auxiliar de Enfermagem																									
Desenhista - Copista																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE D

Ensino Médio - GADT / GATAF / GTST

FUNÇÃO CARGO	menos 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.272,60	1.272,60	1.336,23	1.336,23	1.403,04	1.403,04	1.473,19	1.473,19	1.546,85	1.546,85	1.624,20	1.624,20	1.705,41	1.705,41	1.790,68	1.790,68	1.880,21	1.880,21	1.974,22	1.974,22	2.072,93
Agente Administrativo																									
Auxiliar Depart. Pessoal																									
Fiscal de Feira																									
Agente de Biblioteca																									
Auxiliar de Saúde Bucal																									
Cuidador																									

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ

Lei Municipal nº 1434/2005

NÍVEL FUNDAMENTAL
Instrutor de atividades musicais

INSTRUMENTO	CARGA HÓRARIA	REMUNERAÇÃO R$
Violão	40hs	1.212,00
Guitarra	40hs	1.212,00
Contra-baixo	40hs	1.212,00
Cavaquinho	40hs	1.212,00
Cordas friccionadas	40hs	1.212,00
Sopro	40hs	1.212,00
Percussão	40hs	1.212,00
Teclado	40hs	1.212,00
Piano	20hs	698,46
Canto e coral	20hs	698,46

NÍVEL MÉDIO
Instrutor de cursos artísticos

CURSOS	CARGA HÓRARIA	REMUNERAÇÃO R$
Ballet Clássico	40hs	1.596,02
Dança	20hs	698,29
Interpretação de artes cênicas	20hs	698,29
Pintura em tecido	40hs	1.212,00
Pintura em tela	40hs	1.212,00
Artesanato em geral	40hs	1.212,00
Escultura em madeira	40hs	1.212,00
Técnico em sonorização	40hs	1.212,00

LEI Nº 3559 10 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre adequações na estrutura organizacional administrativa da Administração Direta Municipal, alterando a Lei 3487, de 23 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, criados e adequados os valores dos cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta Municipal, descritos nos Anexos I, II e III da presente Lei, como se nela estive transcrito:

Anexo I - Extinção de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
Anexo II - Criação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
Anexo III - Adequação de Valores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos a seguir descritos:

a) de "Coordenador de Planejamento Escolar e Estatística" para "Gerente de Planejamento Escolar e Estatística", da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
b) de "Assistente de Ata de Registro de Preços I" para "Assessor de Ata de Registro de Preços", da Superintendente de Compras e Licitações – SUPECOL.
Art. 3º Passa a vigorar com nova redação o Anexo I da Lei n. 3487/2022, aqui referenciado para fins de organização de:

a) Anexo IV - Nova Redação das Tabelas 1, 4, 6, 7, 10, 16, 17, 19 e 20 do Anexo I da Lei Municipal n. 3487/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

ANEXO I | Extinção de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

[Organizado por ordem alfabética | Unidade Gestora]

	CARGO	Quant. Vagas	UNIDADE GESTORA
1.	Assessor de Procurador IV	1	PGM
2.	Assessor Executivo	1	SUPECOL
3.	Assessor Nível III	1	SUPECOL
4.	Chefe de Seção	1	SUPECOL
5.	Diretor de Divisão	1	SEMUSA

ANEXO II | Criação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

[Organizado por ordem alfabética | Unidade Gestora]

CARGO	VAGAS	UNIDADE GESTORA	VALOR CC	VALOR FG
Assessor Administrativo	4	SEMOSP	4.000,00	-
Assessor Executivo	6	SEMOSP	3.000,00	3.000,00
Assessor Especial	2	SEMOSP	2.500,00	-
Assistente de Engenharia	1	SEMOSP	2.000,00	-
Assessor Nível I	2	SEMOSP	2.000,00	-
Assessor Nível III	2	SEMOSP	1.500,00	-
Supervisor de Mecânica Geral	2	SEMOSP	2.000,00	-
Supervisor de Iluminação Pública	2	SEMOSP	2.000,00	-
Supervisor de Máquinas Pesadas	4	SEMOSP	2.000,00	-
Supervisor de Veículos Pesados	4	SEMOSP	2.000,00	-
Supervisor de Pavimentação Asfáltica	10	SEMOSP	2.000,00	-
Supervisor de Obras Gerais	5	SEMOSP	2.000,00	-
Assessor de Obras Gerais	6	SEMOSP	1.500,00	-
Supervisor de Obras de Arte	5	SEMOSP	2.000,00	-
Assessor de Obras de Arte	10	SEMOSP	1.500,00	-
Gerente de Serviços de Usinagem	2	SEMOSP	2.000,00	-
Assessor de Usina de Asfalto	2	SEMOSP	1.500,00	-
Assessor de Pavimentação com Bloquetes	7	SEMOSP	1.500,00	-
Assessor de Terraplanagem	4	SEMOSP	1.500,00	-
Assessor de Limpeza Urbana	27	SEMOSP	1.500,00	-
Assessor de Apontamento	2	SEMOSP	1.500,00	-
Assessor de Recursos Humanos	1	SEMOSP	3.000,00	3.000,00
Assessor Nível IV	16	SEMUSA	1.212,00	-
Assessor Nível I	10	SEMUSA	2.000,00	1.200,00
Coordenador Especial de TFD	1	SEMUSA	2.500,00	2.500,00
Assessor Nível IV	5	SEMASF	1.212,00	-
Assessor Técnico	5	SEMASF	1.700,00	-
Assessor Administrativo	1	SEMASF	4.000,00	-
Assessor de Procurador II	1	PGM	4.000,00	-
Assessor Nível IV	20	SEMED	1.212,00	-
Gerente Geral de Administração	1	SEMED	5.000,00	5.000,00
Gerente-Geral de Engenharia	1	SEMED	4.000,00	4.000,00
Coordenador de Análise Processual	1	SUPECOL	5.000,00	5.000,00
Supervisor de Cotação de Preço	1	SUPECOL	2.500,00	2.500,00
Assessor Nível I	1	SUPECOL	2.000,00	-
Assessor Nível II	1	SUPECOL	1.700,00	-
Cotador	1	SUPECOL	1.600,00	1.600,00
Assessor de Controle de Preços	1	SUPECOL	3.000,00	-
Assessor Técnico de Engenharia	1	SEMEIA	3.000,00	2.000,00
Assessor Nível I	5	SEMEIA	2.000,00	-
Assessor Nível I	10	SEMAD	2.000,00	-
Assessor Especial	1	SEMAD	2.500,00	-

ANEXO III | Adequação de Valores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

[Organizado por ordem alfabética | Unidade Gestora]

CARGO	UNIDADE GESTORA	VALOR ATUAL CC	VALOR ATUAL FG	VALOR NOVO CC	VALOR NOVO FG
Assessor de Ata de Registro de Preços	SUPECOL	2.000,00	2.000,00	3.000,00	não alterou
Controlador-Geral de Preços	SUPECOL	5.000,00	3.000,00	4.000,00	2.000,00
Coordenador de Ata de Registro de Preço	SUPECOL	*	2.000,00	3.000,00	não alterou
Coordenador de Avaliações Externas	SEMED	1.600,00	700,00	2.500,00	não alterou
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos - EJA	SEMED	1.600,00	700,00	2.500,00	não alterou
Coordenador de Educação Física da Educação Infantil	SEMED	1.600,00	700,00	2.500,00	não alterou
Diretor de Escola Rural Núcleo 1	SEMED	*	900,00	*	1.500,00
Diretor de Escola Rural Núcleo 2	SEMED	*	1.000,00	*	1.600,00
Diretor de Escola Urbana Núcleo 1	SEMED	*	800,00	*	1.500,00
Diretor de Escola Urbana Núcleo 2	SEMED	*	900,00	*	1.800,00
Diretor de Escola Urbana Núcleo 3	SEMED	*	1.000,00	*	1.900,00
Diretor de Escola Urbana Núcleo 4	SEMED	*	1.100,00	*	2.000,00
Diretor de Escola Urbana Núcleo 5	SEMED	*	1.200,00	*	2.100,00
Gerente de Ensino Fundamental	SEMED	2.500,00	800,00	3.500,00	não alterou
Gerente de Planejamento Escolar e Estatística	SEMED	2.500,00	800,00	3.000,00	não alterou
Gerente-Geral Administrativo	SUPECOL	5.000,00	5.000,00	3.000,00	2.000,00
Gerente-Geral de Assistência Farmacêutica Municipal	SEMUSA	4.000,00	*	5.000,00	*
Gestor-Geral de Assuntos Administrativos	GABPREF	*	6.000,00	*	7.000,00
Membro da CPL	SUPECOL	2.100,00	2.000,00	2.600,00	2.000,00
Ouvidor	SEMUSA	1.600,00	1.100,00	2.000,00	1.500,00
Pregoeiro da CPL	SUPECOL	6.000,00	4.000,00	6.000,00	4.000,00
Secretário de Escola Rural Núcleo 1	SEMED	*	450,00	*	750,00
Secretário de Escola Rural Núcleo 2	SEMED	*	500,00	*	800,00
Secretário de Escola Urbana Núcleo 1	SEMED	*	400,00	*	700,00
Secretário de Escola Urbana Núcleo 2	SEMED	*	450,00	*	750,00
Secretário de Escola Urbana Núcleo 3	SEMED	*	500,00	*	800,00
Secretário de Escola Urbana Núcleo 4	SEMED	*	550,00	*	850,00
Secretário de Escola Urbana Núcleo 5	SEMED	*	600,00	*	900,00
Superintendente Geral de Apoio Técnico	SEMED	5.000,00	5.000,00	7.000,00	5.000,00
Vice-Diretor de Escola Rural Núcleo 1	SEMED	*	650,00	*	1.000,00
Vice-Diretor de Escola Rural Núcleo 2	SEMED	*	700,00	*	1.100,00
Vice-Diretor de Escola Urbana Núcleo 1	SEMED	*	550,00	*	900,00
Vice-Diretor de Escola Urbana Núcleo 2	SEMED	*	650,00	*	1.000,00
Vice-Diretor de Escola Urbana Núcleo 3	SEMED	*	750,00	*	1.100,00
Vice-Diretor de Escola Urbana Núcleo 4	SEMED	*	850,00	*	1.200,00
Vice-Diretor de Escola Urbana Núcleo 5	SEMED	*	950,00	*	1.300,00

ANEXO IV | Nova Redação do Anexo I da Lei Municipal n. 3487/2022

TABELA 1: GABINETE DO PREFEITO

	Cargo	Vagas	CC [R$]	FG [R$]
1	Chefia de Gabinete do Prefeito	01	*conf. art. 4º*	7.000,00
2	Coordenador-Geral (Atos Oficiais, Processo Administrativo, Relações Públicas, Jurídico)	04	9.100,00	6.000,00
3	Coordenador de Comunicação Social	01	9.100,00	-
4	Diretor Executivo	01	7.000,00	-
5	Supervisor Executivo	03	6.000,00	6.000,00
6	Representante do Município em Porto Velho	01	6.000,00	2.000,00
7	Gerente Administrativo	01	5.000,00	2.000,00
8	Representante do Município em Brasília	01	5.000,00	4.000,00
9	Diretor de Departamento de Cerimonial	01	5.000,00	
10	Assessor Administrativo	02	4.000,00	1.000,00
11	Assessor Executivo	08	3.000,00	-
12	Assistente de Representação do Município em Porto Velho	01	3.000,00	-
13	Assessor Especial	05	2.500,00	-
14	Gerente de Jornalismo	01	2.500,00	-
15	Gerente de Controle do Diário Oficial do Município	01	2.300,00	-
16	Assessor Nível I	05	2.000,00	-
17	Assistente Administrativo	03	2.000,00	-
18	Assessor Nível II	05	1.700,00	-
19	Gerente de Reportagens Fotográficas	01	1.600,00	-
20	Coordenador da Junta de Serviço Militar	01	1.600,00	1.000,00
21	Assessor de Assuntos Legislativos	01	1.500,00	-
22	Assessor Nível III	16	1.500,00	-
23	Chefe da Seção	01	1.212,00	-
24	Assessor Nível IV	05	1.212,00	-
25	**Gestor-Geral de Assuntos Administrativos [NR]**	**01**	**-**	**7.000,00**
26	Gestor de Atos Oficiais I	01	-	4.000,00
27	Gestor de Atos Oficiais II	01	-	3.000,00
28	Gestor de Recursos Humanos	01	-	2.800,00
29	Gestor de Apoio Administrativo	01	-	2.500,00
30	Gestor Processo	02	-	2.500,00

TABELA 4: PGM

	Cargo	Vagas	CC [R$]	FG [R$]
1.	Procurador-Geral do Município	01	*conf. art. 4º*	7.000,00
2.	Subprocurador-Geral	01	8.000,00	6.000,00
3.	Coordenador Jurídico de Análise Processual	02	6.000,00	4.000,00
4.	Subprocurador	01	5.000,00	1.000,00
5.	Assessor de Procurador I	02	5.000,00	-
6.	**Assessor de Procurador II [NR]**	**04**	**4.000,00**	-
7.	Assistente de Procurador	09	3.000,00	1.000,00
8.	Assessor de Procurador III	04	3.000,00	-
9.	Assessor Executivo	02	3.000,00	-
10.	Coordenador Administrativo	01	2.500,00	-
11.	**Assessor de Procurador IV [NR]**	**03**	**2.000,00**	-
12.	Assistente Administrativo	01	2.000,00	-
13.	Chefe de Seção	02	1.500,00	-

TABELA 6: SUPECOL

	Cargo	Vagas	CC [R$]	FG [R$]
1.	Superintendente de Compras e Licitações	01	*conf. art. 4º*	7.000,00
2.	Presidente-Pregoeiro da CPL	01	9.100,00	7.000,00
3.	**Pregoeiro da CPL [NR]**	**04**	**6.000,00**	**4.000,00**
4.	**Coordenador de Análise Processual [NR]**	**01**	**5.000,00**	**5.000,00**
5.	**Controlador Geral de Preços [NR]**	**01**	**4.000,00**	**2.000,00**
6.	**Gerente-Geral Administrativo [NR]**	**01**	**3.000,00**	**2.000,00**
7.	**Assessor de Ata de Registro de Preço [NR]**	**01**	**3.000,00**	**2.000,00**
8.	**Coordenador de Ata de Registro de Preço [NR]**	**01**	**3.000,00**	**2.000,00**
9.	**Assessor de Controle de Preços [NR]**	**01**	**3.000,00**	**3.000,00**
10.	**Membro da CPL [NR]**	**05**	**2.600,00**	**2.000,00**
11.	Assessor Especial	01	2.500,00	-
12.	**Supervisor de Cotação de Preço [NR]**	**01**	**2.500,00**	**2.500,00**
13.	**Assessor Nível I [NR]**	**01**	**2.000,00**	-
14.	**Assessor Nível II [NR]**	**01**	**1.700,00**	-
15.	**Cotador [NR]**	**04**	**1.600,00**	**1.600,00**

TABELA 7: SEMAD

	Cargo	Vagas	CC [R$]	FG [R$]
1.	Secretário Municipal	01	*conf. art. 4º*	7.000,00
2.	Supervisor Geral de Administração	01	6.000,00	-
3.	Gerente-Geral de Recursos Humanos	01	6.000,00	3.000,00
4.	Gerente-Geral de Folha de Pagamento	01	6.000,00	3.000,00
5.	Gerente de Administração	01	5.000,00	3.000,00
6.	Gerente de Informática	01	5.000,00	3.000,00
7.	Coordenador-Geral de Tráfego e Combustível	01	4.000,00	1.000,00
8.	Assessor Administrativo	01	4.000,00	-
9.	Assessor Executivo	12	3.000,00	-
10.	Diretor do Patrimônio Municipal	01	3.000,00	3.000,00
11.	Diretor do Almoxarifado Central	01	3.000,00	3.000,00
12.	**Assessor Especial [NR]**	**03**	**2.500,00**	-
13.	Gerente	08	2.000,00	1.800,00
14.	Assistente Administrativo	02	2.000,00	1.600,00
15.	Assessor de Recursos Humanos	01	2.000,00	-
16.	**Assessor Nível I [NR]**	**22**	**2.000,00**	-
17.	Assessor Nível II	17	1.700,00	-
18.	Chefe de Seção	08	1.500,00	-
19.	Assistente de Patrimônio	01	1.500,00	-
20.	Controlador de Arquivo	01	1.500,00	-
21.	Assessor Nível III	23	1.500,00	-
22.	Coordenador de Área	11	1.212,00	-
23.	Assessor Nível IV	39	1.212,00	-
24.	Assessor Técnico de Processos	01	-	3.000,00
25.	Assistente de Recursos Humanos I	01	-	2.777,00
26.	Assistente de Folha de Pagamento I	01	-	2.600,00
27.	Assistente de Recursos Humanos II	01	-	2.415,00
28.	Assistente de Recursos Humanos III	01	-	2.267,00
29.	Assistente de Folha de Pagamento II	01	-	2.250,00
30.	Assistente de Gabinete I	01	-	2.200,00
31.	Assistente de Recursos Humanos IV	01	-	2.184,00
32.	Assistente de Recursos Humanos V	01	-	2.076,00

33.	Assistente de Recursos Humanos VI	01	-	2.045,00
34.	Assistente de Gabinete II	01	-	1.900,00
35.	Assistente de Recursos Humanos VII	01	-	1.900,00
36.	Assistente de Recursos Humanos VIII	01	-	1.813,00
37.	Assistente de Recursos Humanos IX	01	-	1.800,00
38.	Assistente de Folha de Pagamento III	01	-	1.600,00
39.	Assistente de Recursos Humanos X	01	-	1.600,00
40.	Assistente de Recursos Humanos XI	01	-	1.500,00
41.	Controle de Área	03	1.212,00	80% [do salário-base]
* Base de cálculo do percentual deverá ser o salário-base do servidor efetivo ocupante da FG				

TABELA 10: SEMEIA

	Cargo	Vagas	CC [R$]	FG [R$]
1.	Secretário Municipal	01	*conf. art. 4º*	7.000,00
2.	Diretor-Geral Viveiro	01	4.000,00	2.500,00
3.	Assessor Técnico Ambiental	06	3.000,00	2.000,00
4.	**Assessor Técnico de Engenharia [NR]**	**01**	**3.000,00**	**2.000,00**
5.	Diretor de Departamento	01	2.700,00	2.000,00
6.	Assessor de Contrato Ambiental	01	2.500,00	1.500,00
7.	Assistente Administrativo	01	2.000,00	-
8.	**Assessor Nível I [NR]**	**05**	**2.000,00**	**-**
9.	Coordenador Técnico	01	1.800,00	1.500,00
10.	Assessor de Norma Ambiental	01	1.800,00	1.500,0
11.	Assessor Nível II	01	1.700,00	-
12.	Coordenador de Área	10	1.212,00	-
13.	Assistente de Viveiro	04	1.212,00	-
14.	Assistente de Área de Educação Ambiental	02	1.212,00	-
15.	Assessor Nível IV	03	1.212,00	-

TABELA 16: SEMASF

	Cargo	Vagas	CC [R$]	FG [R$]
1.	Secretário Municipal	01	*conf. art. 4º*	7.000,00
2.	Gerente Especial Administrativo/Contábil/Econômico	01	5.000,00	5.000,00
3.	**Assessor Administrativo [NR]**	**01**	**4.000,00**	**-**
4.	Coordenador de Programas, Projetos e Serviços	10	3.000,00	3.000,00
5.	Assessor Executivo	01	3.000,00	-
6.	Assistente Administrativo	01	2.000,00	-
7.	Assessor Nível II	12	1.700,00	-
8.	**Assessor Técnico [NR]**	**21**	**1.700,00**	**-**
9.	Diretor de Divisão	01	1.600,00	-
10.	Assessor Nível III	04	1.500,00	-
11.	Secretário Executivo	04	1.500,00	-
12.	Assistente Administrativo	01	1.500,00	1.500,00
13.	Coordenador de Área de Atendimento	15	1.212.00	-
14.	Assessor de Transporte	06	1.212,00	-
15.	**Assessor Nível IV [NR]**	**20**	**1.212,00**	**-**
16.	Diretor do Departamento Jurídico	01	-	5.000,00
17.	Diretor da Proteção Social Básica	01	-	5.000,00
18.	Diretor da Proteção Social Especial	01	-	5.000,00
19.	Coordenador Especial da Instituição de Acolhimento	02	-	4.000,00
20.	Gerente de Desenvolvimento Pessoal	01	-	4.000,00
21.	Gerente Especial de Políticas Públicas para Família	01	-	4.000,00
22.	Gerente da Vigilância Socioassistencial	01	-	4.000,00
23.	Assessor Técnico da Vigilância Socioassistencial	01	-	3.000,00

TABELA 17: SEMOSP

	Cargo	Vagas	CC [R$]	FG [R$]
1.	Secretário Municipal	01	*conf. art. 4º*	7.000,00
2.	Supervisor Executivo	01	6.000,00	-
3.	Coordenador Administrativo	01	5.000,00	-
4.	Coordenador de Processos	01	5.000,00	4.000,00
5.	Coordenador Executivo	01	5.000,00	-
6.	Diretor-Geral de Obras	01	5.000,00	4.000,00
7.	Supervisor de Pavimentação	01	5.000,00	-
8.	**Assessor Administrativo [NR]**	**04**	**4.000,00**	**-**
9.	Coordenador de Pavimentação Asfáltica	02	4.000,00	-
10.	Coordenador de Pavimentação com Bloquetes	01	4.000,00	-
11.	Diretor Administrativo e Financeiro	01	4.000,00	4.000,00
12.	Diretor de Engenharia	01	4.000,00	-
13.	Diretor de Mecânica Geral	01	4.000,00	-
14.	Diretor de Terraplanagem	01	4.000,00	-
15.	Diretor de Usina de Asfalto	01	4.000,00	-
16.	Coordenador de Topografia	01	3.500,00	-
17.	Diretor de Limpeza Urbana	01	3.500,00	3.500,00
18.	**Assessor Recursos Humanos [NR]**	**01**	**3.000,00**	**3.000,00**
19.	**Assessor Executivo [NR]**	**10**	**3.000,00**	**-**
20.	Assessor Técnico de Engenharia	02	3.000,00	-
21.	Coordenador de Iluminação Pública	01	3.000,00	-
22.	Coordenador de Laboratório de Solos	01	3.000,00	-
23.	Coordenador de Limpeza Urbana	01	3.000,00	-
24.	Coordenador de Mecânica Geral II	02	3.000,00	-
25.	Coordenador de Obras de Artes	02	3.000,00	-
26.	Coordenador de Obras Gerais	01	3.000,00	-
27.	Supervisor de Usina de Asfalto	01	3.000,00	-
28.	Subcoordenador de Iluminação Pública	01	2.800,00	-
29.	**Assessor Especial [NR]**	**02**	**2.500,00**	**-**
30.	Coordenador de Cemitério	01	2.500,00	-
31.	**Assessor Nível I [NR]**	**09**	**2.000,00**	**-**
32.	**Assistente de Engenharia [NR]**	**01**	**2.000,00**	**-**
33.	Encarregado Administrativo da Usina de Asfalto	01	2.000,00	-
34.	Gerente de Serviços de Usinagem [NR]	06	2.000,00	-
35.	Supervisor de Cemitério	02	2.000,00	-
36.	Supervisor de Iluminação Pública [NR]	05	2.000,00	-
37.	Supervisor de Limpeza Urbana	08	2.000,00	-
38.	**Supervisor de Máquinas Pesadas [NR]**	**12**	**2.000,00**	**-**
39.	**Supervisor de Mecânica Geral [NR]**	**04**	**2.000,00**	**-**
40.	**Supervisor de Obras de Artes [NR]**	**09**	**2.000,00**	**-**
41.	**Supervisor de Obras Gerais [NR]**	**10**	**2.000,00**	**-**
42.	**Supervisor de Pavimentação Asfáltica [NR]**	**16**	**2.000,00**	**-**
43.	Supervisor de Pavimentação com Bloquetes	07	2.000,00	-
44.	Supervisor de Serviços Operacionais da Usina de Asfalto	02	2.000,00	-
45.	Supervisor de Terraplanagem	04	2.000,00	-
46.	**Supervisor de Veículos Pesados [NR]**	**12**	**2.000,00**	**-**
47.	**Assessor Nível III [NR]**	**05**	**1.500,00**	**-**
48.	**Assessor de Apontamento [NR]**	**04**	**1.500,00**	**-**
49.	Assessor de Cemitério	03	1.500,00	-
50.	**Assessor de Limpeza Urbana [NR]**	**47**	**1.500,00**	**-**
51.	**Assessor de Obras de Artes [NR]**	**16**	**1.500,00**	**-**
52.	**Assessor de Obras Gerais [NR]**	**11**	**1.500,00**	**-**
53.	**Assessor de Pavimentação com Bloquetes [NR]**	**14**	**1.500,00**	**-**
54.	**Assessor de Terraplanagem [NR]**	**08**	**1.500,00**	**-**
55.	Assessor de Topografia	02	1.500,00	-
56.	**Assessor de Usina de Asfalto [NR]**	**05**	**1.500,00**	**-**

TABELA 19: SEMED

	Cargo	Vagas	CC [R$]	FG [R$]
1.	Secretário Municipal	01	*conf. art. 4º*	7.000,00
2.	Superintendente Especial de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado para Pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA)	01	9.100,00	6.000,00
3.	Chefe de Gabinete	01	7.000,00	5.000,00
4.	Superintendente-Geral Econômica	01	7.000,00	5.000,00
5.	Superintendente-Geral de Tecnologia da Informação	01	7.000,00	5.000,00
6.	**Superintendente-Geral de Apoio Técnico [NR]**	**01**	**7.000,00**	**5.000,00**
7.	Supervisor Geral Administrativo	03	6.000,00	6.000,00
8.	Superintendente Geral	01	5.000,00	5.000,00
9.	Superintendente de Gestão Escolar	01	5.000,00	5.000,00
10.	Superintendente de Ensino	01	5.000,00	5.000,00
11.	Superintendente de Administração	01	5.000,00	5.000,00
12.	Superintendente Contábil e Convênios	01	5.000,00	5.000,00
13.	**Gerente-Geral de Administração [NR]**	**01**	**5.000,00**	**5.000,00**
14.	Coordenador Executivo	01	5.000,00	4.000,00
15.	Assessor de Comunicação e Divulgação	01	4.500,00	3.500,00
16.	Assessor de Legislação	01	4.500,00	3.500,00
17.	Assessor de Comunicação	01	4.500,00	3.500,00
18.	Assessor Administrativo	01	4.000,00	4.000,00
19.	Diretor de Engenharia	01	4.000,00	4.000,00
20.	**Gerente-Geral de Engenharia [NR]**	**01**	**4.000,00**	**4.000,00**
21.	Diretor de Arquitetura e Urbanismo	01	4.000,00	4.000,00
22.	Gerente de Recursos Humanos	01	3.500,00	800,00
23.	**Gerente de Ensino Fundamental [NR]**	**01**	**3.500,00**	**800,00**
24.	Assessor Executivo	02	3.000,00	3.000,00
25.	Assessor Técnico de Engenharia	01	3.000,00	3.000,00
26.	Gerente Administrador de Rede	01	3.000,00	800,00
27.	Gerente de Rede	01	3.000,00	800,00
28.	Gerente de Aquisições	01	3.000,00	800,00
29.	Gerente de Planejamento e Execução	01	3.000,00	3.000,00
30.	Gerente de Apoio ao Educando	01	3.000,00	800,00
31.	Gerente de Apoio Técnico	01	3.000,00	800,00
32.	Gerente de Apoio Técnico Administrativo	01	3.000,00	800,00
33.	Gerente de Serviços de Prédios Escolares	01	3.000,00	800,00
34.	Gerente de Transporte Escolar	01	3.000,00	800,00
35.	Gerente de Transporte de Frota Própria	01	3.000,00	800,00
36.	Gerente de Convênios	01	3.000,00	800,00
37.	Gerente de Atendimento Educacional Especializado	01	3.000,00	2.000,00
38.	Gerente de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado	01	3.000,00	2.000,00
39.	Gerente de Planejamento Escolar e Estatística	01	3.000,00	800,00
40.	Gerente de Projetos Especiais	01	2.500,00	800,00
41.	Gerente de Educação Infantil	01	2.500,00	800,00
42.	Gerente de Educação Especial	01	2.500,00	800,00
43.	Gerente de Programas Especiais	01	2.500,00	800,00
44.	Coordenador de Digitação de Atos Oficiais	01	2.500,00	700,00
45.	Coordenador Serviços Escriturários	03	2.500,00	700,00
46.	Coordenador para Políticas Educacionais	01	2.500,00	700,00
47.	Coordenador de Obras	01	2.500,00	700,00
48.	Coordenador de Pinturas	01	2.500,00	700,00
49.	Coordenador de Escrituração Escolar	01	2.500,00	700,00
50.	Coordenador de Monitoramento de Dados Educacionais	01	2.500,00	700,00
51.	Coordenador Administrativo	05	2.500,00	700,00
52.	Coordenador de Laboratórios Escolares de Informática	01	2.500,00	700,00
53.	Coordenador de Alimentação Escolar	01	2.500,00	700,00
54.	Coordenador de Ações Socioeducacionais-Bolsa Escola	01	2.500,00	700,00
55.	Coordenador de Acompanhamento e Execuções de Programas e Projetos	01	2.500,00	700,00
56.	Coordenador de Fomento	01	2.500,00	2.100,00
57.	Coordenador em Elaboração de Termo de Referência	01	2.500,00	2.100,00
58.	Coordenador de Administração Superintendente Econômico	01	2.500,00	2.100,00
59.	Coordenador de Apoio do Transporte Escolar	01	2.500,00	2.100,00
60.	Coordenador de Adequação e Controle de Processos	01	2.500,00	2.100,00
61.	Coordenador de Escrituração de Documentos	01	2.500,00	700,00
62.	Coordenador de Manutenção de Prédios Escolares	01	2.500,00	700,00
63.	Coordenador de Tráfego	01	2.500,00	700,00
64.	Coordenador de Almoxarifado	01	2.500,00	700,00
65.	Coordenador de Gabinete	01	2.500,00	700,00
66.	Coordenador de Suporte Técnico e Treinamento	01	2.500,00	700,00
67.	Coordenador de Informática	01	2.500,00	700,00
68.	Coordenador de Processos	01	2.500,00	2.000,00
69.	Coordenador de Controle e Tramitação de Processo Administrativo	01	2.500,00	2.000,00
70.	**Coordenador de Educação de Jovens e Adultos (EJA) [NR]**	**01**	**2.500,00**	**700,00**
71.	**Coordenador de Avaliação Externas [NR]**	**01**	**2.500,00**	**700,00**
72.	**Coordenador de Educação Física da Educação Infantil [NR]**	**01**	**2.500,00**	**700,00**
73.	Assessor Nível I	15	2.000,00	-
74.	Coordenador de Acompanhamento ao Profissional de Apoio	01	1.800,00	1.800,00
75.	Coordenador de Cultura na Escola	01	1.600,00	700,00
76.	Coordenador de Educação de Tempo Integral	01	1.600,00	700,00
77.	Coordenador de Educação do Campo	01	1.600,00	700,00
78.	Coordenador do Núcleo Ensino Fundamental I	01	1.600,00	700,00
79.	Coordenador de Alfabetização do 1º ao 3º Ano	01	1.600,00	700,00
80.	Coordenador de Alfabetização do 4º ao 5º Ano	01	1.600,00	700,00
81.	Coordenador do Núcleo Ensino Fundamental II	01	1.600,00	700,00
82.	Coordenador de Letras do 6º ao 9º Ano	01	1.600,00	700,00
83.	Coordenador de Matemática do 6º ao 9º Ano	01	1.600,00	700,00
84.	Coordenador de Berçário e Maternal	01	1.600,00	700,00
85.	Coordenador de Transição	01	1.600,00	700,00
86.	Coordenador do Núcleo de Educação Especial	01	1.600,00	700,00
87.	Coordenador de Mediação	01	1.600,00	700,00
88.	Coordenador de Intérprete de LIBRAS e BRAILLE	01	1.600,00	700,00
89.	Coordenador de Instrutor de LIBRAS	01	1.600,00	700,00
90.	Coordenador do Núcleo de Educação Física	01	1.600,00	700,00
91.	Coordenador de Educação Física do Ensino Fundamental	01	1.600,00	700,00
92.	Coordenador de Desporto	01	1.600,00	700,00
93.	Coordenador do Programa Financeiro de Autonomia Escolar (PROFAE)	01	1.600,00	700,00
94.	Coordenador do Programa Nacional de Alimentação Escolar e de Recursos Próprios	01	1.600,00	700,00
95.	Coordenador do PNATE e de Recursos Próprios	01	1.600,00	700,00
96.	Coordenador do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	01	1.600,00	700,00
97.	Secretário Executivo	01	1.500,00	-
98.	**Assessor Nível IV [NR]**	**35**	**1.212,00**	**-**

Tipologia Escolar	Função Gratificada (R$)		
	Diretor	Vice-Diretor	Secretário
Escola Urbana Núcleo 1	1.500,00	900,00	700,00
Escola Urbana Núcleo 2	1.800,00	1.000,00	750,00
Escola Urbana Núcleo 3	1.900,00	1.100,00	800,00
Escola Urbana Núcleo 4	2.000,00	1.200,00	850,00
Escola Urbana Núcleo 5	2.100,00	1.300,00	900,00
Escola Rural Núcleo 1	1.500,00	1.000,00	750,00
Escola Rural Núcleo 2	1.600,00	1.100,00	800,00

TABELA 20: SEMUSA

	Cargo	Vagas	CC [R$]	FG [R$]
1.	Secretário Municipal	01	*conf. art. 4º*	7.000,00
2.	Diretor Clínico do Hospital Municipal	01	8.000,00	6.000,00
3.	Diretor Técnico da Unidade Pronto Atendimento-UPA	01	8.000,00	6.000,00
4.	Diretor-Geral do Hospital Municipal	01	6.000,00	5.000,00
5.	Gerente-Geral do Departamento de Média e Alta Complexidade	01	5.500,00	4.000,00
6.	Coordenador-Geral Administrativo	01	5.000,00	5.000,00
7.	Assessor Técnico de Saúde	01	5.000,00	3.000,00
8.	Gerente-Geral do Fundo Municipal de Saúde	01	5.000,00	4.000,00
9.	Diretor-Geral da Unidade de Pronto Atendimento-UPA	01	5.000,00	3.000,00
10.	**Gerente-Geral de Assistência Farmacêutica Municipal [NR]**	**01**	**5.000,00**	**-**
11.	Coordenador do CEO	01	4.000,00	3.000,00
12.	Departamento de Atenção Básica	01	4.000,00	6.000,00
13.	Assessor Administrativo	01	4.000,00	4.000,00
14.	Diretor Técnico do Hospital Municipal	01	4.000,00	4.000,00
15.	Coordenador Administrativo	01	4.000,00	4.000,00
16.	Coordenador-Geral de Estratégia de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde	01	4.000,00	4.000,00
17.	Gerente de Vigilância em Saúde	01	4.000,00	4.000,00
18.	Gerente do Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação	01	4.000,00	4.000,00
19.	Gerente Farmacêutico da Farmácia Hospitalar	01	4.000,00	1.500,00
20.	Diretor Adjunto do Hospital Municipal	01	4.000,00	-
21.	Coordenador de Faturamento Média e Alta Complexidade - MAC	01	3.500,00	1.500,00
22.	Assessor Técnico de Engenharia	01	3.000,00	-
23.	Diretor Técnico-Centro de Diagnóstico de Imagem/CDI	01	3.000,00	3.000,00
24.	Diretor da Unidade de Vigilância de Zoonoses	01	3.000,00	1.100,00
25.	Assessor de Recepção e Vigilância	01	3.000,00	1.500,00
26.	Assessor de Transporte	01	3.000,00	1.500,00
27.	Assessor Técnico Veterinária	01	3.000,00	1.100,00
28.	Assessor Executivo	04	3.000,00	3.000,00
29.	Assessor Especial	01	2.500,00	2.500,00
30.	Coordenador Especial de Atendimento do HM	01	2.500,00	2.500,00
31.	**Coordenador Especial de TDF [NR]**	**01**	**2.500,00**	**2.500,00**
32.	Diretor da Proteção e Bem-Estar Animal	01	2.500,00	1.100,00
33.	Supervisor	03	2.500,00	2.000,00
34.	Gerente Administrativo do Departamento de Média e Alta Complexidade	01	2.500,00	1.500,00
35.	Coordenador do Laboratório de Epidemiologia	01	2.500,00	1.100,00
36.	Diretor-Geral de Enfermagem	01	2.500,00	1.500,00
37.	Diretor da Farmácia Básica	02	2.200,00	1.200,00
38.	Diretor de Educação Permanente	01	2.200,00	1.200,00
39.	Diretor de Transporte	01	2.200,00	1.200,00
40.	Diretor de Unidade Básica de Saúde	14	2.200,00	1.200,00
41.	Diretor do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	01	2.200,00	1.200,00
42.	Diretor do Centro de Especialidade	02	2.200,00	1.200,00
43.	Diretor do Centro de Referência Materno Infantil-CREAMI	01	2.200,00	1.200,00
44.	Diretor de Núcleo	03	2.200,00	1.200,00
45.	Diretor do Sistema de Informação da Atenção Básica de Saúde	01	2.200,00	1.200,00
46.	Diretor do Centro de Especialidades Médicas – CEM	01	2.200,00	1.200,00
47.	Gerente Farmacêutico da Farmácia Básica	01	2.200,00	1.200,00
48.	Diretor de Laboratório Hospitalar	01	2.200,00	1.100,00
49.	Diretor de Logística da Central de Abastecimento	01	2.200,00	-
50.	Diretor de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento -UPA	01	2.200,00	1.200,00
51.	Diretor de Enfermagem	11	2.200,00	1.200,00
52.	Diretor de Serviço de Cirurgia Eletiva	01	2.200,00	1.200,00
53.	**Assessor Nível I [NR]**	**14**	**2.000,00**	**1.200,00**
54.	Coordenador da Saúde da Mulher	01	2.000,00	1.200,00
55.	Coordenador de Saúde Bucal	01	2.000,00	1.200,00
56.	Assistente Administrativo	01	2.000,00	-
57.	Coordenador de Alimentação e Nutrição	01	2.000,00	1.200,00
58.	**Ouvidor [NR]**	**01**	**2.000,00**	**1.500,00**
59.	Diretor Administrativo	01	1.900,00	1.100,00
60.	Médico Regulador	01	1.900,00	1.100,00
61.	Assessor de Apoio Administrativo	01	1.800,00	1.800,00
62.	Assessor de Suporte e Infraestrutura	02	1.800,00	1.100,00
63.	Assessor Técnico	01	1.800,00	
64.	Assessor Nível II	09	1.700,00	
65.	Assessor de Comunicação	01	1.600,00	1.100,00
66.	Diretor das Comissões e Núcleos Consultivos (Comissões e Núcleos Consultivos, NPS, NST, NEP, Núcleo Epidemiologia Hospitalar, Comitê de Ética, Auditoria)	01	1.600,00	1.100,00
67.	**Diretor de Divisão [NR]**	**30**	**1.600,00**	**1.100,00**
68.	Gerente Administrativo	02	1.600,00	1.100,00
69.	Assessor de Educação Permanente	01	1.500,00	1.000,00
70.	Assessor Nível III	02	1.500,00	-
71.	Coordenador de Área de Atendimento	30	1.212,00	600,00
72.	Chefe de Seção	19	1.212,00	600,00
73.	**Assessor Nível IV [NR]**	**54**	**1.212,00**	**-**

LEI Nº 3560 10 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro, no montante de R$ 37.591.801,56 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e um reais e cinquenta e seis centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes de um provável excesso de arrecadação.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos conforme artigo 43, §1º, II, da Lei Federal n. 4.320/64, relativo à fonte de recurso a seguir mencionada e demonstrada no relatório de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação - Anexo I:

a) Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) no valor de R$ 33.836.895,55 (trinta e três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

b) Fonte de Recurso: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc. Corrente) no valor de R$ 3.754.906,01 (três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e seis reais e um centavos.

Art. 3º O crédito suplementar referido no artigo 1º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo modalidade de aplicação e recursos e por órgão através de decreto municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CÓDIGO E ESPECIFICAÇÕES DA RECEITA	
1112.50.0.1.00.00.00.00	IPTU - PRINCIPAL
1112.50.0.2.00.00.00.00	IPTU - MULTAS JURO DE MORA
1112.50.0.3.00.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA
1112.50.0.4.00.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA
1112.53.0.1.00.00.00.00	ITBI - PRINCIPAL
1112.53.0.2.00.00.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA
1112.53.0.3.00.00.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA
1112.53.0.4.00.00.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA
1113.03.1.1.01.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS
1113.03.1.2.01.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - MULTAS E JUROS - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS
1113.03.1.3.01.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DÍVIDA ATIVA - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS
1113.03.1.4.01.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS
1113.03.4.1.01.01.01.00	IRRF - PREST. DE SERV.TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
1113.03.4.1.01.01.02.00	IRRF - PREST. DE SERV.TERCEIRO PESSOA FÍSICA
1114.51.1.1.01.00.00.00	ISSQN - PRINCIPAL
1114.51.1.1.02.00.00.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL - PRINCIPAL
1114.51.1.2.01.00.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA
1114.51.1.2.02.00.00.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL - MULTAS E JUROS DE MORA
1114.51.1.3.00.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO
1114.51.1.4.00.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA
1121.01.0.1.01.00.00.00	TAXA DE LICENÇA P/FUNCINAM.ESTABELECIMENTO COMERCIAL
1121.01.0.1.02.00.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL
1121.01.0.1.03.00.00.00	TAXA DE FUNCIONAM.ESTABELECIMENTOS EM HORARO ESPECIAL
1121.01.0.1.04.00.00.00	TAXA DE LICENÇA P/EXECUÇÃO DE OBRAS
1121.01.0.1.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
1121.01.0.2.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS - PREFEITURA
1121.01.0.2.03.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS - OUTROS TRIBUTOS
1121.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA
1121.01.0.4.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - OUTROS TRIBUTOS
1121.01.0.4.02.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - TAXAS
1121.04.0.1.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL
1121.04.0.2.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA
1121.04.0.3.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA
1121.04.0.4.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA
1122.01.0.1.01.00.00.00	TAXAS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CEMITÉRIO
1122.01.0.1.02.00.00.00	TAXAS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA PÚBLICA
1122.01.0.1.99.01.00.00	OUTRAS TAXAS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXPEDIENTE
1122.01.0.1.99.02.00.00	OUTRAS TAXAS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIVERSAS
1122.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA
1122.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA
1122.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA
1311.01.1.1.01.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL
1311.01.1.2.01.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA
1311.01.1.3.01.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA
1311.01.1.4.01.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA
1321.01.0.1.02.01.01.00	REND. APLIC. FINANC. - PREFEITURA - Rec.Vinculados a Imposto
1321.01.0.1.02.01.02.00	REND. APLIC. FINANC. - PREFEITURA - Rec.não vinculados
1321.01.0.1.02.01.03.00	REND. APLIC. FINANC. - CONTRAPARTIDAS
1611.02.0.1.01.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - Prefeitura
1711.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL
1711.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL
1711.51.3.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL
1711.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL
1711.55.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E S
1712.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL
1712.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL
1719.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL - PRÓPRIO
1719.99.0.1.02.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - LC 176/20
1721.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL
1721.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL
1721.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL -
1721.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL
1911.01.0.1.02.00.00.00	MULTAS DIVERSAS NÃO TRIBUTÁRIA
1911.01.0.2.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS D
1911.01.0.3.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA
1911.01.0.4.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA - M
1921.03.0.1.00.00.00.00	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL
1922.99.0.1.01.00.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL
1922.99.0.1.02.00.00.00	RESTITUIÇÃO - PREFEITURA
1922.99.0.2.01.00.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - MULTAS E JUROS DE MORA
1922.99.0.2.02.00.00.00	RESTITUIÇÕES P/ PAGAMENTO INDEVIDO - MULTAS E JUROS DE MORA
1922.99.0.3.01.00.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - DÍVIDA ATIVA
1922.99.0.3.02.00.00.00	RESTITUIÇÕES P/ PAGAMENTO INDEVIDO - DÍVIDA ATIVA
1922.99.0.4.01.00.00.00	RESTIT. DETERMINADA P/ TCE - MULTAS E JUROS - DÍVIDA ATIVA
1922.99.0.4.02.00.00.00	RESTIT. P/ PAGAM. INDEVIDO - MULTAS E JUROS - DÍVIDA ATIVA
1999.12.2.1.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL
1999.12.2.2.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - MULTAS E JUROS DE MORA
1999.12.2.3.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - DÍVIDA ATIVA
1999.12.2.4.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA
9510.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DO FUNDEB

Fontes de Recursos 1.500 E 1.501 – Recursos do Exercício Corrente

Demonstrativo da Receita Arrecadada	Acumulado até o mês de julho/2022
1 – Total Orçado para o Exercício de 2022	192.951.571,98
2 – Valor Arrecadado no Período – Jan a Jul/2022	141.652.271,29
3 – Déficit ou Superávit no período (3 = 1 - 2)	51.299.300,69
4 – Média de Arrecadação: período 07 meses (4 = 2 ÷ 7)	20.236.038,76
5 – Tendência de arrecadação p/ meses ago a dez/2022	98.196.005,95
6 – (+) Valor Arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) Total Orçado: (6 = 1 - 2 - 5)	46.896.705,26
7 – Total de excesso a ser observado	**46.896.705,26**

ISAU FONSECA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3561 10 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R$ 7.800.000,00 (sete milhões, oitocentos mil reais) conforme a seguir se especifica:

02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
1537 10.302.0004.2100.0000 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC 4.000.000,00
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO
F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 106 Emendas Parlamentar - Custeio

02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA
1538 10.301.0004.2101.0000 Manutenção dos Servi-

ços da Atenção Básica em Saúde 1.300.000,00
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO
F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 106 Emendas Parlamentar - Custeio

02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
1539 10.302.0004.2100.0000 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC 1.700.000,00
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO
F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Recursos de Transf. de Impostos - 15%

1540 10.302.0004.2100.0000 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC 300.000,00
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO
F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 108 MAC - Procedimentos

02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA
1541 10.301.0004.2101.0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde 300.000,00
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO
F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente

010 001 Recursos de Transf. de Impostos - 15%
1542 10.301.0004.2101.0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde 200.000,00
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO
F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 100 Atenção Primária - Principal

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão suportadas pelas verbas a seguir descritas:

I - por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) referente ao repasse de Emendas Parlamentar.

II - por anulação no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) da seguinte dotação orçamentária, para cobrir despesa com Recursos de Transf. de Impostos - 15%, MAC – Procedimentos e Atenção Primária Principal:

02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA
474 10.301.0004.2101.0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde -200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Recursos de Transf. de Impostos - 15%

478 10.301.0004.2101.0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde -50.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Recursos de Transf. de Impostos - 15%

482 10.301.0004.2101.0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde -50.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Recursos de Transf. de Impostos - 15%

484 10.301.0004.2101.0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde -200.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
F.R. Grupo: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 100 Atenção Primária - Principal
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

507 10.302.0004.2100.0000 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC -1.200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Recursos de Transf. de Impostos - 15%

508 10.302.0004.2100.0000 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC -200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 108 MAC - Procedimentos

511 10.302.0004.2100.0000 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC -350.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Recursos de Transf. de Impostos - 15%

02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
515 10.302.0004.2100.0000 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC -150.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
F.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Recursos de Transf. de Impostos - 15%

522 10.302.0004.2100.0000 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R. Grupo: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 108 MAC - Procedimentos

529 10.302.0004.2100.0000 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 108 MAC - Procedimentos

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei 3411, de 9 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO) e Lei 3449, de 13 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3562 10 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos empregados e servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Ji-Paraná/RO e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ji-Paraná, revoga a Lei n. 1.157, de 23 de abril de 2002 e suas respectivas alterações.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os empregados e servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Ji-Paraná - Estado de Rondônia, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos desta Lei.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Lei:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;

III - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor/funcionário por força da lei ou mandado judicial, tais como:

a) contribuição para a seguridade e previdência social;
b) imposto de renda;
c) pensão alimentícia judicial;
d) reposição ou Indenização ao Erário.
IV - Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor/funcionário a seu pedido, tais como:

a) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos da Constituição Federal;

b) contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

c) contribuição em favor de cooperativas;

d) contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

e) prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

f) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no inciso II do art. 4º desta Lei;

g) amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

h) amortização de quantias devidas em razão das operações de financiamento e contratação de bens e serviços através de cartão de benefício consignado que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas.

Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Poderão ser consignatários, para fins e efeitos desta Lei:

I - as associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II - instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;
III - as associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

IV - as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

V - empresas administradoras de cartão de crédito.

Art. 5º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

§1º As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

I - 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do servidor destinados exclusivamente para cartão benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiros, por meio de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão e bandeirado) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio;

II - 5% (cinco por cento) da remuneração bruta do servidor, destinados exclusivamente, para amortização de despesas e saques realizados por meio de cartão de crédito;

III - 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor, para as demais consignações facultativas.

§2º Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão benefício consignado para apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio previsto na alínea "h" do inciso IV, do art. 2º, desta Lei, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio e 50% (cinquenta por cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, saque emergencial e financeiros contratados por meio do referido cartão.

Art. 6º As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive de débitos realizados por intermédio de cartões de crédito ou benefício consignado, poderão ser efetuadas em até 72 (setenta e dois) meses.

Art. 7º A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos empregados e servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Ji-Paraná/RO, poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 8º Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolação dos limites previstos no §1º do art. 5º desta Lei, o Consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I - contribuição para associações de classe dos servidores;

II - amortização de empréstimos/financiamentos, e de débitos realizado por intermédio de cartões de benefício ou de crédito;

III - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

IV - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

V - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;

VI - contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 9º As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o 5º (quinto) dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 10. A consignação constitui uma operação entre consignatária e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento, o Município e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ji-Paraná, não poderão responder em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados, devendo restringir sua responsabilidade

à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à consignatária em relação às operações contratadas.

Art. 11. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - mediante pedido escrito do consignatário;

II - mediante pedido escrito do funcionário e servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 12. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 13. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 14. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições desta Lei e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 15. O Secretário Municipal da Administração estabelecerá em Portaria o procedimento de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado.

Art. 16. Em caso de revogação total ou parcial dessa Lei, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 17. O Secretário Municipal da Administração solucionará os casos omissos, por meio de ato específico.

Art. 18. Ficam revogadas as Lei nos 1157, de 23 de abril de 2002; 1182, de 20 de agosto de 2002 e 1309, de 11 de junho de 2004.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3563 10 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) conforme a seguir se especifica:

02 07 10 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
1528 10.302.0004.1082.0000 Aquisição de Terreno para Construção do Hospital Regional 3.500.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Recursos de Transf. de Impostos - 15%

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial serão cobertas com recursos provenientes de excesso de arrecadação de Recurso Próprio do Município.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei 3411, de 9 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO) e Lei 3449, de 13 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3564 10 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, de imóvel de sua propriedade à Associação Evangélica de Assistência Social Redenção, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de sua propriedade, com área de 2.040,00 m2, localizado à Rua "C", Quadra 06, Lote n. 01-A (Área Pública Municipal), do Conjunto Habitacional Mário David Andreazza, Ji-Paraná/Rondônia, matrícula n. 17.144, à Associação Evangélica de Assistência Social Redenção, CNPJ n. 22.858.955/0001-17, apresentando as seguintes confrontações e dimensões:

I - Frente: com a Rua "C", medindo 68,00m;
II - Fundo: com os lotes nos 428, 440, 452, 464, medindo 68,00m;
III - Lado Direito: com a Rua "R", medindo 30,00m;
IV - Lado Esquerdo: com o Lote nº 01, medindo 30,00m.
Parágrafo Único. A concessão referida no caput dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis, mediante ato do Poder Executivo.
Art. 2º A área de que trata a presente Lei destina-se, exclusivamente, à construção e instalação da sede da Associação Evangélica de Assistência Social Redenção, com salas e auditório, com a finalidade de atender grupos carentes, com vulnerabilidade social de modo a promover o ingresso ao trabalho de pessoas menos favorecidas.

§1º A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da Associação.

§2º As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à Associação o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

§3º A Associação deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da construção, instalação, uso e manutenção, água, luz, telefone e internet, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida.

§4º As obras para edificação da área a que se destina, deverão ter início no prazo de 01 (um) ano após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º Fica vedada à Associação repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou alienar, ou sublocar, ou vender, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Associação, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido na presente Lei.

Art. 5º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos nesta Lei, deverão ser assumidos pela Associação e deverão constar, obrigatoriamente, do Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único. No Instrumento de Concessão deverá constar cláusula de reversão, ficando registrada expressamente os critérios que ensejarão no retorno do bem ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenização pelas melhorias existentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da Associação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação deverão zelar pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3565 10 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal n. 3444, de 07 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o artigo 1º da Lei Municipal n. 3444 de 07 de dezembro de 2021 passam a vigorar com nova redação e seu art. 2º passa a vigorar acrescido dos §§3º e 4º, conforme a seguir descrito:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos administrativos e judiciais para pagamento de verba indenizatória aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos administrativos e judiciais com servidores da Secretaria Municipal de Educação para pagamento retroativo da verba indenizatória denominada Progressão Funcional, prevista no §3º do art. 16 e no art. 17, ambos da Lei n. 1117/2001.
Art. 2º.....
.....
.....
.....
§3ºO pagamento para os servidores ativos será efetivado mediante lançamento na Folha de Pagamento.
§4º Para os servidores inativos, afastados, cedidos, ex-servidores e/ou aqueles que não são enquadrados como ativos, o pagamento será efetivado mediante Processo Administrativo.
.....
.....
.....
.....[NR]

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal n. 3466, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3566 10 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Desafeta áreas públicas, traduzidas nos lotes da quadra 38-C e lotes da quadra 38-D, do desmembramento urbano denominado Bairro Urupá; lotes da quadra 38 e lotes da quadra 40, do loteamento urbano denominado Lucimar; lote 01, da quadra 22-A, loteamento urbano denominado Jardim Aurélio Bernardi; lote 01, da quadra 1012, loteamento urbano denominado Jardim Presidencial I, inseridas no Município, com a finalidade de promover Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da destinação originária de Bem de Uso Especial e transpassada para a categoria de Bem Dominial, as áreas públicas inseridas no núcleo urbano informal consolidado, identificadas no Anexo I da presente Lei, com a finalidade de promover o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social.

Art. 2º Com a desafetação realizada fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária autorizada, nos termos da Lei de Regularização Fundiária do Município, a alienar os lotes aos seus devidos posseiros, após o devido e regular processo administrativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

ANEXO I

IDENTFICAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DE DESAFETAÇÃO

I. Quadra 38 C, do desmembramento urbano denominado Bairro Urupá, em específico, com os lotes abaixo descriminados:
I.I. Lote 01, da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 319,80m², matrícula nº 46.965, de 01 de dezembro de 2014;
I.II. Lote 02, da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.068, de 01 de dezembro de 2014;
I.III. Lote 03 da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.072, de 02 de dezembro de 2014;
I.IV. Lote 04 da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.073, de 2 de dezembro de 2014;
I.V. Lote 05 da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.074, de 2 de dezembro de 2014;
I.VI. Lote 06 da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.075, de 2 de dezembro de 2014;
I.VII. Lote 07 da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.076, de 2 de dezembro de 2014;
I.VIII. Lote 08 da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 46.754, de 28 de novembro de 2014;
I.IX. lote 09 da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.401, de 05 de dezembro de 2014;
I.X. Lote 10 da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.392, de 05 de dezembro de 2014;

.XI. Lote 11 da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.393, de 05 de dezembro de 2014;
I.XII. Lote 12 da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.394, de 05 de dezembro de 2014;
I.XIII. Lote 13 da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.395, de 05 de dezembro de 2014;
I.XIV. Lote 14 da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.396, de 05 de dezembro de 2014;
I.XV. Lote 15 da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.397, de 05 de dezembro de 2014;
I.XVI. Lote 15-A da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.398, de 05 de dezembro de 2014;
I.XVII. Lote 15-B da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.399, de 05 de dezembro de 2014;
I.XVIII. Lote 15-C da quadra 38C, situada na Rua dos Matogrossenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 408,20m², matrícula nº 47.400, de 05 de dezembro de 2014;
I.XIX. Lote 15-D da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 408,20m², matrícula nº 47.409, de 08 de dezembro de 2014;
I.XX. Lote 15-E da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.410, de 08 de dezembro de 2014;
I.XXI. Lote 16 da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.411, de 08 de dezembro de 2014;
I.XXII. Lote 17 da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.412, de 08 de dezembro de 2014;
I.XXIII. Lote 18 da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.413, de 08 de dezembro de 2014;
I.XXIV. Lote 19 da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.414, de 08 de dezembro de 2014;
I.XX.V. Lote 20 da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.415, de 08 de dezembro de 2014;
I.XXVI. Lote 21 da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.416, de 08 de dezembro de 2014;
I.XXVII. Lote 22 da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.417, de 08 de dezembro de 2014;
I.XXVIII. Lote 23 da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.418, de 08 de dezembro de 2014;
I.XXIX. Lote 24 da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.419, de 08 de dezembro de 2014;
I.XXX. Lote 25 da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.424, de 09 de dezembro de 2014;
I.XXXI. Lote 26 da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.425, de 09 de dezembro de 2014;
I.XXXII. Lote 27 da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.426, de 09 de dezembro de 2014;
I.XXXIII. Lote 28 da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.427, de 09 de dezembro de 2014;
I.XXXIV. Lote 29 da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.581, de 10 de dezembro de 2014;
I.XXXV. Lote 30 da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 312,00m², matrícula nº 47.582, de 10 de dezembro de 2014;
IXXXVI. Lote 31 da quadra 38C, situada na Rua dos Paranaenses, no Desmembramento Urbano denominado Bairro Urupá, com área de 319,80m², matrícula nº 47.583, de 10 de dezembro de 2014;

II - Quadra n° 38-D, situada na Rua dos Paranaenses, desmembramento urbano denominado Bairro Urupá, nesta cidade, com área de 11.440,00m², registrada na matrícula nº 46.773. de 01 de dezembro de 2014, apresenta os seguintes limites e confrontações:
II.I. Frente: com a Rua dos Paranaenses, medindo 220,00 metros;
II.II. Fundo: com a Rua dos Capixabas, medindo 220,00 metros;
II.III. Lado Direito: com a Rua Cacau, medindo 52,00 metros, e
II.IV. Lado Esquerdo: com a Rua 06, medindo 52,00 metros,

III - Quadra n° 38, do loteamento urbano denominado Lucimar, em específico, com os lotes abaixo descriminados:
III.I. Lote 01, da quadra 38, situada na Rua Monte Castelo, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 360,00m².
III.II. Lote 02, da quadra 38, situada na Rua Monte Castelo, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 360,00m².
III.III. Lote 03, da quadra 38, situada na Rua Monte Castelo, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 360,00m².
III.IV. Lote 04, da quadra 38, situada na Rua Monte Castelo, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 360,00m².
III.V. Lote 05, da quadra 38, situada na Rua Monte Castelo, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 360,00m².
III.VI. Lote 06, da quadra 38, situada na Rua Vista Alegre, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².
III.VII. Lote 07, da quadra 38, situada na Rua Vista Alegre, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².
III.VIII. Lote 08, da quadra 38, situada na Rua Vista Alegre, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².
III.IX. Lote 09, da quadra 38, situada na Rua Vista Alegre, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².
III.X. Lote 10, da quadra 38, situada na Rua Vista Alegre, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².
III.XI. Lote 11, da quadra 38, situada na Rua Vista Alegre, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².
III.XII. Lote 12, da quadra 38, situada na Rua Vista Alegre, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².
III.XIII. Lote 13, da quadra 38, situada na Rua Vista Alegre, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².
III.XIV. LOTE 14, da quadra 38, situada na Rua Vista Alegre, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².
III.XV. LOTE 15, da quadra 38, situada na Rua Dr. Jamir Pontes, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 360,00m².
III.XVI. LOTE 16, da quadra 38, situada na Rua Dr. Jamir Pontes, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 360,00m².
III.XVII. Lote 17, da quadra 38, situada na Rua Dr. Jamir Pontes, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 360,00m².
III.XVIV. Lote 18, da quadra 38, situada na Rua Dr. Jamir Pontes, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 360,00m².
III.XV. Lote 19, da quadra 38, situada na Rua Dr. Jamir Pontes, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 360,00m².
III.XVI. Lote 20, da quadra 38, situada na Rua Das Mangueiras, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².
IV.XVII. Lote 21, da quadra 38, situada na Rua Das Mangueiras, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².
III.XVIII. Lote 22, da quadra 38, situada na Rua Das Mangueiras, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².
III.XIX, Lote 23, da quadra 38, situada na Rua Das Mangueiras, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².
III.XX. Lote 24, da quadra 38, situada na Rua Das Mangueiras, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².
III.XXI. Lote 25, da quadra 38, situada na Rua Das Mangueiras, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².
III.XXII. Lote 26, da quadra 38, situada na Rua Das Mangueiras, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².
III.XXIII. Lote 27, da quadra 38, situada na Rua Das Mangueiras, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².
III.XXIV. Lote 28, da quadra 38, situada na Rua Das Mangueiras, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m².

IV - Quadra n° 40, do loteamento urbano denominado Lucimar, em específico, com os lotes abaixo descriminados:
IV.I. Lote 09, da quadra 40, situada na Rua Castro Alves, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m², matrícula nº 55.241, de 20 de agosto de 2015;
IV.II. Lote 11, da quadra 40, situada na Rua Castro Alves, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m², matrícula nº 55.242, de 20 de agosto de 2015;
IV.III. Lote 12, da quadra 40, situada na Rua Castro Alves, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m², matrícula nº 55.243, de 20 de agosto de 2015;
IV.IV. Lote 13, da quadra 40, situada na Rua Castro Alves, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m², matrícula nº 55.244, de 20 de agosto de 2015;
IV.V. Lote 14, da quadra 40, situada na Rua Castro Alves, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m², matrícula nº 55.245, de 20 de agosto de 2015;
IV.VI. Lote 15, da quadra 40, situada na Rua Dr Jamir Pontes, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 360,00m², matrícula nº 55.246, de 20 de agosto de 2015;
IV.VII. Lote 16, da quadra 40, situada na Rua Dr Jamir Pontes, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 360,00m², matrícula nº 55.247, de 20 de agosto de 2015;
IV.VIII. Lote 17, da quadra 40, situada na Rua Dr Jamir Pontes, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 360,00m², matrícula nº 55.248, de 20 de agosto de 2015;
IV.IX. Lote 18, da quadra 40, situada na Rua Dr Jamir Pontes, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 360,00m², matrícula nº 55.249, de 20 de agosto de 2015;
IV.X. Lote 19, da quadra 40, situada na Rua Dr Jamir Pontes, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 360,00m², matrícula nº 55.250, de 20 de agosto de 2015;
IV.XI. Lote 20, da quadra 40, situada na Rua São Manoel, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m², matrícula nº 55.251, de 20 de agosto de 2015;
IV.XII. Lote 21, da quadra 40, situada na Rua São Manoel, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m², matrícula nº 55.252, de 20 de agosto de 2015;
IV.XIII. Lote 22, da quadra 40, situada na Rua São Manoel, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m², matrícula nº 44.485, de 30 de setembro de 2014;
IV.XIV. Lote 23, da quadra 40, situada na Rua São Manoel, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m², matrícula nº 44.685, de 08 de outubro de 2014;
IV.XV. Lote 24, da quadra 40, situada na Rua São Manoel, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m², matrícula nº 55.253, de 20 de agosto d e2015.
IV.XVI. Lote 25, da quadra 40, situada na Rua São Manoel, no loteamento urbano denominado Lucimar, com área de 300,00m², matrícula nº 55.254, de 20 de agosto de 2015;

V - Lote 01, da quadra 22-A, situado na Rua Julio Guerra, do loteamento urbano denominado Jardim Aurélio Bernardi, nesta cidade, com área de 3.438,00m², registrada na matrícula nº 41.875, de 22 de abril de 2014, apresenta os seguintes limites e confrontações:
V.I. Frente: com a Rua Júlio Guerra, medindo 178,00 metros;
V.II. Lado Direito: com a Rodovia BR-364, medindo 98,00 metros,
V.III. Lado Esquerdo: com o Canal do 02 de Abril, medindo 102,00 metros.

VI - Lote 01, da quadra 1012, situado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, Loteamento Urbano denominado Jardim Presidencial I, nesta cidade, com área de 7.309,33m², registrada na matrícula nº 57.574, de 17 de outubro de 2016, apresenta os seguintes limites e confrontações:
VI.I. Frente: Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, medindo 137,20 metros;
VI.II. Fundos: Com Avenida Sanitária, medindo 140,80 metros;
VI.III. Lado Direito: Com a Rua C, medindo 69,55 metros;
VI.IV. Lado Esquerdo: com a Rua E, medindo 37,00 metros

LEI Nº 3567 10 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Comunidade Nossa Senhora das Dores - AMUR.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Comunidade Nossa Senhora das Dores - AMUR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3568 10 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Declara de Utilidade Pública a Associação de Capoeira e Defesa Pessoal ZAMBI – CAPOEIRA ZAMBI.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Capoeira e Defesa Pessoal ZAMBI – CAPOEIRA ZAMBI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PORTARIAS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº009/GAB/SEMEIA/2022

Altera servidor para atuar como GESTOR do Contrato Administrativo nº065/PGM/PMJP/2021 e Processo nº 1-5882/2021, cujo objeto é a prestação de serviços públicos de coleta convencional, transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos, no âmbito do Município de Ji-Paraná, compreendendo a coleta de resíduos sólidos porta a porta e transporte até o aterro.

JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto nº 13.781/GAB/PM/JP/2021.

RESOLVE:

Art.1º Nomear GESTOR do contrato administrativo nº 065/PGM/PMJP/2021 e Processo nº 1-5882/2021, de modo a assegurar a qualidade da execução do objeto contrato que é a prestação de serviços públicos de coleta convencional, transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos, no âmbito do Município de Ji-Paraná, compreendendo a coleta de resíduos sólidos porta a porta e transporte até o aterro, uma vez que a gestão e a fiscalização são necessárias para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais.

Art.2º Designar o servidor ONEAS EDUARDO DE OLIVEIRA NETO, cadastro 13.171 para atuar como GESTOR DO CONTRATO, cuja função é *gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão da Administração Municipal*.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos servidores.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 09 de Agosto de 2022.

JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 13.781/GAB/PM/JP/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 010/GAB/SEMEIA/2022

Altera servidor para atuar como GESTOR do contrato administrativo nº 105/PGM/PMJP/2020, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (pequenos geradores) coletados na zona urbana, rural e distritos do Município de Ji-Paraná – RO.

JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA, secretária municipal de meio ambiente, no uso ás atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 13781/GAB/PM/JP/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GESTOR do contrato administrativo nº 105/PGM/PMJP/2020, de modo a assegurar a qualidade da execução do objeto contratado, que é a contratação de serviços continuados de recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (pequenos geradores) coletados na zona urbana, rural e distritos do Município de Ji-Paraná – RO, uma vez que a gestão e a fiscalização são necessárias para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais.

Art.2º Designar o servidor ONEAS EDUARDO DE OLIVEIRA NETO, cadastro 13.171, para atuar como GESTOR DO CONTRATO, cuja função é *gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão da Administração Municipal.*

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos servidores.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná – RO, 09 de Agosto de 2022.

JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 13781/GAB/PM/JP/2021

Rua Estrada Velha, S/Nº, Parque Ecológico – Bairro Primavera – Ji-Paraná – Rondônia
CEP: 76.914-899. Fone/fax: (069) 3411-4204 - CNPJ 04.092.672/0001-25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 011/GAB/SEMEIA/2021

Altera servidor para atuar como GESTOR do contrato administrativo nº 080/PGM/PMJP/2020 e Processo nº 1-4713/2020, cujo objeto é a contratação de Cooperativa de catadores de materiais recicláveis para serviços essenciais continuados de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final de materiais recicláveis e reutilizáveis no Município de Ji-Paraná – RO.

JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA, secretária municipal de meio ambiente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 13781/GAB/PM/JP/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GESTOR do contrato administrativo nº 080/PGM/PMJP/2020 e Processo nº 1-4713/2020, de modo a assegurar a qualidade da execução do objeto é a contratação de Cooperativa de catadores de materiais recicláveis para serviços essenciais continuados de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final de materiais recicláveis e reutilizáveis no Município de Ji-Paraná – RO.

Art. 2º Designar o servidor ONEAS EDUARDO DE OLIVEIRA NETO, cadastro 13.171 para atuar como GESTOR DO CONTRATO, cuja função é *gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão da Administração Municipal.*

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos servidores.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 09 de Agosto de 2022.

JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 13781/GAB/PM/JP/2021

Rua Estrada Velha, S/Nº, Parque Ecológico – Bairro Primavera – Ji-Paraná – Rondônia
CEP: 76.914-899. Fone/fax: (069) 3411-4204 - CNPJ 04.092.672/0001-25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 012/GAB/SEMEIA/2022

Altera servidor para atuar como GESTOR do contrato administrativo nº 018/PGM/PMJP/2017 e Processo nº 1-1650/2016 / Processo nº1-14195/2018, cujo objeto é a prestação de serviços públicos de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA, secretária municipal de meio ambiente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 13781/GAB/PM/JP/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GESTOR do contrato administrativo nº 018/PGM/PMJP/2017 e Processo nº 1-1650/2016 / Processo nº1-14195/2018, de modo a assegurar a qualidade da execução do objeto contratado, que é a prestação de serviços públicos de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, uma vez que a gestão e a fiscalização são necessárias para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 2º Designar o servidor ONEAS EDUARDO DE OLIVEIRA NETO, cadastro 13.171 para atuar como GESTOR DO CONTRATO, cuja função é *gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão da Administração Municipal.*

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos servidores.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná – RO, 09 de Agosto de 2022.

JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 13781/GAB/PM/JP/2021

Rua Estrada Velha, S/Nº, Parque Ecológico – Bairro Primavera – Ji-Paraná – Rondônia
CEP: 76.914-899. Fone/fax: (069) 3411-4204 - CNPJ 04.092.672/0001-25

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
SEMAD

PORTARIA N. 143/SEMAD/2022 **Ji-Paraná, 08 de agosto de 2022.**

NOMEIA Comissão Especial para certifico, supervisão e fiscalização da nota fiscal do Processo Administrativo 1-2500/2022.

JONATAS DE FRANÇA PAIVA, *Secretário Municipal de Administração, no uso sues atribuições concedidas através do decreto 13768/GAB/PM/JP/2021;*

Considerando a necessidade de dar prosseguimento aos trâmites do Processo Administrativo 1-2500/2022;

Art. 1º - NOMEIA Comissão para certifico dos serviços prestados no veículo Camionete, Marca Nissan – Ano 2021 – Placa QZD – 4H21, a disposição da Secretaria Municipal de Administração, conforme Processo Administrativo 1-2500/2022, que será composta pelos seguintes membros sob a Presidência do primeiro:

Jeziel Luz Pinto
Presidente

Raniel de Lima Silva
Membro

Juliano Joel Ruis Nogueira
Membro

Letícia Oliveira Veloso
Membro

Art. 2.º - As atividades serão desenvolvidas sem ônus para o Município de Ji-Paraná/RO.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto 13768/GAB/PM/JP/2021

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril,1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semad.pmjp@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 145/SEMAD/2022 JI-PARANÁ/RO, 08 de agosto de 2022.

Nomeia Comissão Especial para gestão e fiscalização da execução do fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex (detalhado na solicitação de materiais/serviços nº. 01083/22 (PA n. 1-5365/2022-SEMAD fls. 38), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Ji-Paraná, disponibilizados pela Empresa GLORIA MENDES ALEXANDRE – LA DOCE do processo Administrativo1-5365/2022.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA, Secretário Municipal de Administração, no uso suas atribuições concedidas através do Decreto nº. 3768/GAB/PM/JP/2021;

Considerando que o teor do contrato 055/PGM/PMJP/2022, o qual refere-se ao fornecimento parcelado de refeições na categoria self-service sem balança, incluindo sobremesa e bebida (refrigerante/suco/água) para o almoço e refeições prontas tipo marmitex, homologado e adjudicado pelo Prefeito, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Ji-Paraná, vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 143/2021/CPL/PMJP/RO, disponibilizados pela Empresa GLÓRIA MENDES ALEXANDRE – LA DOCE;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Gestor e fiscal de contrato para fiscalização da execução do fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex (detalhado na solicitação de materiais/serviços nº. 01083/22 (PA n. 1-5365/2022-SEMAD fls. 38), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Ji-Paraná, disponibilizados pela Empresa GLORIA MENDES ALEXANDRE – LA DOCE.

Art. 2º Gestor responsabilizar-se por administrar todo o contrato desde a assinatura até o encerramento com a entrega dos serviços e seu devido pagamento.

Art. 3º Fiscal responsabilizar-se por acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato.

Vera L. Ceoli

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril,1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semad@ji-parana.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A comissão será composta pelos membros abaixo relacionados:

GESTOR
Robinson Emmerich
Gerente de Administração-SEMAD
Dec. 0616/GAB/PMJP/2022

FISCAL
Marília Pires de Oliveira Silva
Agente Administrativa/Assessora Técnica de Processos-SEMAD
Matr. 12349 /Dec. 0724/GAB/PMJP/2022.

Art. 5º As atividades serão desenvolvidas sem ônus para o Município de Ji-Paraná/RO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na sua publicação.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 13768/GAB/PM/JP/2021

Vera L. Ceoli

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril,1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semad@ji-parana.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 148/SEMAD/2022

Ji-Paraná, 09 de agosto de 2022.

NOMEIA Comissão para certifico e recebimento do fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex (detalhado na solicitação de materiais/serviços nº. 01083/22 (PA n. 1-5365/2022-SEMAD fls. 38), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Ji-Paraná, disponibilizados pela Empresa GLORIA MENDES ALEXANDRE – LA DOCE do processo Administrativo1-5365/20222.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA, Secretário Municipal de Administração, no uso suas atribuições concedidas através do decreto nº. 13768/GAB/PM/JP/2021;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento aos trâmites do Processo Administrativo 1-5365/2022;

Art. 1º - NOMEIA Comissão para certifico e recebimento do fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex (detalhado na solicitação de materiais/serviços nº. 01083/22 (PA n. 1-5365/2022-SEMAD fls. 38), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Ji-Paraná, disponibilizados pela Empresa GLORIA MENDES ALEXANDRE – LA DOCE do processo Administrativo1-5365/20222, que será composta pelos seguintes membros sob a Presidência do primeiro:

Jully Anne Teixeira de Oliveira
Presidente

Jhéssica Alves F. dos Santos
Membro

Vera Lúcia Ceoli
Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 13768/GAB/PM/JP/2021

Elaborado: Vera L. Ceoli

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril,1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4024 - CNPJ 04.092.672/0001-25
site: www.ji-parana.ro.gov.br/ E-mail: semad@ji-parana.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº 173 de 08 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial para estudo técnico preliminar para contratação de entidade qualificada como , organização de sociedade civil de interesse público – OSCIP , para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA Processo Nº1-9303/2022".

Considerando a Secretaria de Municipal de Saúde de Ji-Paraná - SEMUSA, como gestora do Sistema Único de Saúde tem entre as suas principais funções, garantir o direito à saúde enquanto fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao pleno exercício individual e coletivo de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do Município de Ji-Paraná.

Considerando as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde na continuidade dos serviços essenciais e não essenciais, a Secretária Municipal de Saúde do município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, WANESSA OLIVEIRA E SILVA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.884/GAB/PM/JP/2021 e pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores para compor a *Comissão Especial para Estudo Técnico Preliminar -ETP , com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica , econômica e financeira da Contratação de entidade qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, visando agregar profissionais contratados por PJ . Médicos trabalhando em diversas áreas e unidades de saúde , em apoio à saúde pública municipal.*

A comissão será composta pelos seguintes servidores sob a presidência do primeiro:

1 –**Marcel Leme Cristaldo Matrícula Nº: 96440**

2 – Marcos Henrique Bitencourt Rodrigues Matrícula Nº: 12853

3 – Rafael Martins Papa Matrícula Nº: 13591

4 –Adriano Braga Barbosa Matrícula Nº: 96976

5 –Claudio Gabriel Costa de Sousa Matrícula Nº: 97036

6 – Marlene Silva Alencar Matrícula Nº: 11484

Avenida Menezes Filho nº2960-Bairro 02 de Abril - Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76900-026
Fone: (0xx69) 3416-4184 / 3416-4177- Ramal 221 - CNPJ 19.122.075*/0001-73
email:Semusajipa@gmail.com

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

7 – Diogo de Souza Oliveira Matrícula Nº:93623

8 - Graciane Bergamaschi Araújo Neto Matrícula Nº: 97362

Art. 2º. Os servidores desempenharão os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ji-Paraná, 08 de Agosto de 2022.

WANESSA OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto 0024/GAB/PM/JP/2021

Avenida Menezes Filho nº2960-Bairro 02 de Abril - Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76900-026
Fone: (0xx69) 3416-4184 / 3416-4177- Ramal 221 - CNPJ 19.122.075*/0001-73
email:Semusajipa@gmail.com

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

SEMUSA
JI-PARANÁ
Uma Nova Cidade

Portaria nº 174 de 08 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a nomeação da "Comissão Técnica Especial para Vistoria dos laboratórios credenciados do Processo Nº1-3163/2022".

Considerando a Secretaria de Municipal de Saúde de Ji-Paraná - SEMUSA, como gestora do Sistema Único de Saúde tem entre as suas principais funções, garantir o direito à saúde enquanto fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao pleno exercício individual e coletivo de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do Município de Ji-Paraná.

Considerando as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde na continuidade dos serviços essenciais e não essenciais, a Secretária Municipal de Saúde do município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, WANESSA OLIVEIRA E SILVA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.884/GAB/PM/JP/2021 e pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores para compor a *Comissão Técnica Especial , para vistoria dos laboratórios credenciados, onde serão levados em conta os equipamentos , área física ,número de profissionais ,controle de qualidade,etc., todos detalhados e especificados junto ao anexo de Relatório de classificação laboratorial.*

A comissão será composta pelos seguintes servidores sob a presidência do primeiro:

1 – TATIANE MENDES DA SILVA Nº: 14329

2 – DIOGO DE SOUZA OLIVEIRA Nº: 93623

3 – WILLIAN MENDES CODEÇO Nº: 13973

Art. 2º. Os servidores desempenharão os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ji-Paraná, 08 de Agosto de 2022.

WANESSA OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 15884/GAB/PM/JP/2021

Avenida Menezes Filho nº2960-Bairro 02 de Abril - Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76900-026
Fone: (0xx69) 3416-4184 / 3416-4177- Ramal 221 - CNPJ 19.122.075*/0001-73
email:Semusajipa@gmail.com

JI-PARANÁ
Uma Nova Cidade

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal de Desenvolvimentos e Assuntos Estratégicos - SEMDAE

SEMDAE
JI-PARANÁ
Uma Nova Cidade

PORTARIA Nº 004/GAB/SEMDAE/2022

Designa Comissão Especial para gestor e fiscal e certificar os serviços referentes à a contrato Nº 088/PGM/PMJP/2022 designados dessa Secretaria Municipal de Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos.

MARIA PENHA NARDI, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º ***Fica designada comissão Especial de gestor e fiscal certificar o serviço referente à contrato do Nº 088/PGM/PMJP/2022.***

Art. 2º A comissão ora nomeada será integrada pelos membros a seguir nomeados e que atuarão sob gestor e fiscal de contratos:

Gestora: Eliana Pereira Dias Cruz CPF:668.684.752-68
Fiscal: Emerson Eduardo Lemes Camargo CPF: 947.989.512-49

Art. 3º. Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente comissão especial.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2022.

Ji-Paraná, 08 de agosto 2022.

Maria da Penha Nardi
Secretária Mun. De Desenvolvimento Assuntos Estratégicos.
Decreto n. 15010/GAB/PM/JP/2021

Av. Ji-Paraná 615, Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia
CNPJ: 04.092.672/0001-25 – Fone/Fax: (69) 3416-4100 – E-mail: semdaejipa@gmail.com.br

Scanned with CamScanner

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/SRP/SUPECOL/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 0112/SUPECOL/PMJP/RO/2022
PROCESSO: N. 1- 2976/2022 - VOL. I - SEMAD.
LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 7892/13, Decretos Municipais n. 14700/2021, 6566/2016, 11252/2019 e Decreto 308 de 24 de fevereiro de 2022, Lei 3487/2022; Lei Complementar n. 123/06. (UASG N. 980005).

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Para Eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desentupimento e limpeza de fossa séptica com no mínimo 12m³ e desentupimento de tubulação de esgoto, para suprir as necessidades de todas as secretarias, Autarquias, Fundo, Fundações e Agencia Reguladora, exceto Secretaria Municipal de Educação , conforme Termo de Referência e Anexos, fls.04/17 e Edital de Licitação - **Pregão Eletrônico para Registro de Preços 0112/SUPECOL/PMJP/RO/2022**, (ITENS DESTINADOS A AMPLA CONCORRENCIA E ITENS DESTINADAS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI MEDIANTE A RESERVA DE COTA DE ATE 25% fls. 147/177.

Empresas Detentora do Registro: **BRAGA E FIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 11.838.853/0002-02, situada na Avenida Marechal Rondon, 2878, Bairro Dois de abril – Ji-Paraná/RO. (fone: 69 3422 6353 / 3423 1435 / 98425 8097/ 98467 9555/ 99947 1857, e-mail (bragaefimltdame@hotmail.com / vendermaisconsultoria@gmail.com), neste ato representada pelo Senhora Geziane Francisco Braga, brasileira, solteira, comerciante, inscrito no RG 623.653 e CPF 619.579.092-34, (fls. 213, 217,218).

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 10 horas na sala da Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o Capítulo XI, art. 20º da Lei n. 3487 de 23 de fevereiro de 2022: A Superintendente, Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim, aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n. 056/SRP/SUPECOL/2022**, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa qualificada, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DA** Para Eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviço desentupimento e limpeza de fossa séptica com no mínimo 12m³ e desentupimento de tubulação de esgoto para suprir as necessidades de todas as secretarias, Autarquias, Fundo, Fundações e Agencia Reguladora, exceto

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência e Anexos, fls. 04/17; Solicitação de material, fls. 18; Cotação de preço, fls. 87/98; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 100; Minuta do Edital, fls. 116/137; Parecer Jurídico nº 572/PGM/PMJP/2022, fls. 139/143; Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 0112/SUPECOL/PMJP/RO/2022, fls. 147/177; Publicações, 178/191; Proposta, fls. 213/214; Habilitação, fls. 216/329,; Resultado por fornecedor do Pregão, fls.332; Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 0112/2022(SRP) de 20/07/2022, fls. 334/337; Parecer Jurídico nº 747/PGM/PMJP/2022, fls.341/342; Termo de Adjudicação, fls. 338 e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 0112/2022 de 04/08/2022, fls. 345/346.

1 -DO OBJETO:

1.1 - Para Eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviço desentupimento e limpeza de fossa séptica com no mínimo 12m³ e desentupimento de tubulação de esgoto para suprir as necessidades de todas as secretarias, Autarquias, Fundo, Fundações e Agencia Reguladora, exceto Secretaria Municipal de Educação por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições dos materiais e/ou serviços decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para liberação de saldo de Ata;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL, contendo:
a) Descrição do material requisitado e quantidade;
b) Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
c) Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Superintendência Permanente de Compras e Licitação em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que:
a) Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
b) O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Superintendência Permanente de Compras e Licitação acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum, anotará em planilhas de acompanhamentos;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele descriminado.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL do município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Superintendência Permanente de Compras e Licitação, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.5 - Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível concede-lo, desde que preenchidos os requisites elencados neste decreto, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisites não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.

4.6 - A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

4.7 - A planilha orçamentaria será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestara quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

4.8 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 – Da Prestação dos Serviços - A contratada deverá observar todas as exigências previstas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.1.2 – Os serviços serão prestados nos imóveis interligados a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, conforme especificações no tópico 5, tabelas I e II, constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.3 – As comunicações oficiais referentes a contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válida as enviadas em e-mail incluído na proposta/habilitação apresentados pela detentora;

5.3.1 – A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do envio.

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 – Os serviços registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada por cada gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos serviços pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.

6.4 - A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços n. 056/SRP/SUPECOL/2022, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - As empresas Contratadas, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:

0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";

0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";

10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:

Por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;

Por um ano – nas hipóteses de atos ilícitos culposos;

Por dois anos – em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.4 - A reabilitação tratada no inciso IV do item 10.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5 - Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:

I - Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;

II - Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;

III - Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;

IV - Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;

V - Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e

VI - Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

10.6 - Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas.

Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7 - A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

10.8 - Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

10.9 - Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

10.10 - Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenadas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrecorrível.

10.11 - São circunstâncias atenuantes:

I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

II - Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;

III - Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;

IV - Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e

V - Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

10.12 - Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

I - Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;

II - Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;

III - Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e

IV - Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

10.13 - Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e

V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.14 - A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.15 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.16. As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.17 - A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

I - Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;

II - Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;

III - Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e

IV - Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.18 - A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

10.19 - Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

10.20 - Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

10.21 - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

10.22 - Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.23 - Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.24 - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

10.25 - A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1- O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

11.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

12 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4° do Decreto Municipal n. 14700/21.

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo, conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços", "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento" e "Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 14 (quatorze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ariele Fernandes Alves
Assistente de Ata de Registro de Preço
Dec. 2945 de 01 de agosto de 2022

Sônia Regina da Silva
Coordenadora de Ata de Registro de Preço
Dec. 0614 de 24 de fevereiro de 2022

Hevileny M. C. de Lima Jardim
Superintendente da SUPECOL
Dec. 2936 de 01 de agosto de 2022

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

BRAGA E FIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 11.838.853/0002-02, situada na Avenida Marechal Rondon, 2878, Bairro Dois de abril – Ji-Paraná/RO. (fone: 69 3422 6353 / 3423 1435 / 98425 8097/ 98467 9555/ 99947 1857, e-mail (bragaefimltdame@hotmail.com / vendermaisconsultoria@gmail.com), neste ato representada pelo Senhora Geziane Francisco Braga, brasileira, solteira, comerciante, inscrito no RG 623.653 e CPF 619.579.092-34, (fls. 213, 217,218), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando a eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviço desentupimento e limpeza de fossa séptica com no mínimo 12m³ e desentupimento de tubulação de esgoto para suprir as necessidades de todas as secretarias, Autarquias, Fundo, Fundações e Agencia Reguladora, exceto Secretaria Municipal de Educação, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ji-Paraná (fls.345/346), segundo descrito nos Termos de Referência, fls. 04/17, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0112/SUPECOL/PMJP/RO/2022, fls. 147/177, Do Processo Administrativo n. 1-2976/2022 - SEMAD, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 056/SRP/SUPECOL/2022,** independente de sua transcrição, ficando desde já ciente que os serviços/equipamentos deverão ser executados e entregues no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho/requisição, conforme Edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 08 de agosto de 2022.

BRAGA E FIM LTDA,
CNPJ n° 11.838.853/0002-02,

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
CNPJ : 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000212/22 **Modalidade :** PREGÃO ELETRÔNICO **Nº Modalidade Licit. :** 112
Proc. Administrativo : 1-2976-2022 **Nº Controle Ata :** 056/SRP/SUPECOL/2022 **Prazo de Validade :** 08/08/2023
Objeto / Descrição : Registro de Preços para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM NO MÍNIMO 12M3 E DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO DE ESGOTO, a fim de

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 08/08/2023

Fornecedor / Proponente : 6671 -BRAGA E FIM LTDA

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vlr. Saldo Total
1	055.002.551	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, COM NO MÍNIMO 12M³: BRAGA E FIM	SÇ	0	298	525,00	156.450,00	0	0	298	156.450,00
	para atendimento a estabelecimentos na área urbana, sendo coleta, transporte e destinação final de efluentes sanitários, com devido manifesto de descarte de efluentes, conforme leis ambientais de recursos hídricos e resolução CONAMA 357/2005, 430/2011 e Lei Nacional n° 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.										
2	055.002.551	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, COM NO MÍNIMO 12M³: BRAGA E FIM	SÇ	0	99	525,00	51.975,00	0	0	99	51.975,00
	para atendimento a estabelecimentos na área urbana, sendo coleta, transporte e destinação final de efluentes sanitários, com devido manifesto de descarte de efluentes, conforme leis ambientais de recursos hídricos e resolução CONAMA 357/2005, 430/2011 e Lei Nacional n° 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.										
3	055.002.552	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, COM NO MÍNIMO 12M³: BRAGA E FIM	SÇ	0	2	1.025,00	2.050,00	0	0	2	2.050,00
	para atendimento a estabelecimentos na área rural, com distância de até 25km do perímetro da área urbana, sendo coleta, transporte e destinação final de efluentes sanitários, com devido manifesto de descarte de efluentes, conforme leis ambientais de recursos hídricos e resolução CONAMA 357/2005, 430/2011 e Lei Nacional n° 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos.										
4	055.004.452	DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE BRAGA E FIM	MTS	0	44385	85,00	3.772.725,00	0	0	44385	3.772.725,00
	DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE TUBULAÇÃO DE ESGOTO - área urbana										
5	055.004.452	DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE BRAGA E FIM	MTS	0	14794	85,00	1.257.490,00	0	0	14794	1.257.490,00
	DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE TUBULAÇÃO DE ESGOTO - área urbana										

Total (Por Fornecedor) : R$5.240.690,00

Total Registro de Preços (Inicial) : 5.240.690,00 **Saldo Total: 5.240.690,00**